

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 023/2025

PROCESSO N.º 31.50.023

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N.º: 90.024/2025

PROCESSO SEI N.º: 387.00005618/2025-16

CONTRATANTE (UASG) - (253101)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM PADRÃO DE ACOMODAÇÃO APARTAMENTO, QUE CONTENHA AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS APONTADAS NESTE INSTRUMENTO, COM A GARANTIA DAS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 9.656/98 E RESOLUÇÕES ANS VIGENTES, SEUS RESPECTIVOS ANEXOS E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS EXISTENTES E QUE VIEREM A SER EDITADAS DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO AOS DIRETORES E EMPREGADOS DA CDHU, ATIVOS E INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E AGREGADOS EXISTENTES NA CONTRATAÇÃO VIGENTE, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 05/12/2025 às 09h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PREFERÊNCIA PARA ME/EPP: NÃO

A **Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU**, situada na Rua Boa Vista, 170 - Edifício C.I.D.A.D.E. I, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente CDHU, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, por intermédio do Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, incluindo as orientações constantes de Manuais de Pregão Eletrônico pela Nova Lei de Licitações e do SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, publicados naquele portal e deste partes indissociáveis, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da Política de Transações com Partes Relacionadas da CDHU e do Código de Conduta e Integridade da CDHU.

1. DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de prestação/cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar/ambulatorial e/ou seguro saúde, procedimentos clínicos, cirúrgico e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico e internações hospitalares por Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde especializada, conforme as descrições, condições e especificações abaixo descritas e detalhadas neste Edital, no Termo de Referência e Contrato.
- 1.2. O prazo de vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura, prorrogável na forma prevista na Lei e no Contrato (Anexo III).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no

cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

- 2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4. Considerando o valor estimado dos grupos objeto desta licitação, não se aplicam a eles as regras de tratamento favorecido constantes dos artigos. 42 a 49 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 13.133/2021.
- 2.5. E, além do disposto nos artigos 65 a 67 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU, não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

2.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata a alínea “d” do subitem 2.5. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. Não poderão disputar esta licitação pessoas físicas, microempreendedor individual e pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na

condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos. 42 a 49 da Lei Complementar n.º. 123/2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme especificado em subitem 3.4 deste Edital.
- 3.4.1. Nesse caso, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 3.4.2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133/2021.
- 3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 3.3. e 3.4. acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão

pública e da fase de envio de lances.

- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos valor unitário e total do item, considerando o valor total ofertado para a execução do objeto licitado, nos termos de Proposta Comercial (Anexo I) deste Edital.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos

na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

- 4.6. Considerando o valor referencial orçado, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes do certame ficam impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006, não podendo aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.
- 4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 4.10. O descumprimento, por parte dos contratados, das regras supramencionadas, pode ensejar a responsabilização dos interessados pela Administração, nos termos deste Edital e da legislação vigente.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”.
- 5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no Pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre

que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

5.18.1. Havendo eventual empate entre propostas, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, para o qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do §1º do artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos e prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de

2009.

- 5.18.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no §1º do artigo 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.19.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.19.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que envie, no prazo de 2 (duas) horas, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 5.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.
- 5.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e

julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na legislação correlata e no subitem 2.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.1.4. Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);

6.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

6.1.6. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário consoante artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429/1992.

6.1.7. O registro do licitante no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN Estadual - impede a

celebração do Contrato ou de instrumento equivalente, e quaisquer pagamentos, nos termos da Lei Estadual n.º 12.799/2008 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.455/2008, e da Resolução SF-44/08, da Secretaria da Fazenda.

6.1.7.1. Constatado o registro no CADIN Estadual, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a respectiva constatação, o qual poderá ser prorrogado, a critério da CDHU, para a devida regularização, permanecendo suspensa a contratação.

6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Verificadas as condições de participação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado pela contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.3.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.3.2. Encerrada a fase de julgamento, caso verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 6.3., acima, o Pregoeiro passará à

verificação da documentação de habilitação do licitante, conforme disposições do item 7 deste Edital.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas neste Edital ou em seus Anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.5. Nos termos do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016, o valor orçado pela Administração permanecerá sob sigilo durante o processamento deste certame.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da

contratação.

6.8.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.10. A aceitabilidade dos preços unitários e total ofertados será aferida com base nos valores praticados em mercado, vigentes na data de referência de preços, bem como quanto à comprovação de atendimento integral das especificações mínimas do objeto ofertado na Proposta Comercial (Anexo I) deste Edital pelo licitante, consoante aquelas descritas no Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação descrita no subitem 8.3 do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída, sempre que for o caso, pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.1.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo CAUFESP, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem

desatualizados.

- 7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.9. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 7.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência (Anexo IV) deste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos,

atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1. acima.
- 7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das cooperativas que atendam ao disposto no artigo 34 da Lei n.º 11.488/2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, nos termos do artigo 43 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.
- 7.15.1 Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 7.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 11 deste Edital.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.1.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo, ou em descumprimento ao disposto no subitem 8.3.1, acima, não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico *sei.sp.gov.br*, devendo, o interessado, para poder realizar o

acesso, estar previamente cadastrado.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. O licitante será responsabilizado quando do cometimento das seguintes infrações:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital;
- e) apresentar proposta ou amostra, quando exigida, em desacordo com as especificações deste Edital.

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame

ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.6. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar, quando exigida, amostra falsificada ou deteriorada.

9.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.9. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal n.º 12.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e,
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade,

conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este Edital e aplicada após o regular processo administrativo.
- 9.5. A multa será recolhida nos percentuais abaixo indicados e incidentes sobre o valor do contrato licitado, nos termos do § 3º do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumulado com §§ 1º a 5º do artigo 187 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da CDHU.
- 9.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato licitado.
- 9.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 9.1.5. a 9.1.9. a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.
- 9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.
- 9.7. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar, após o regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- 9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após o regular processo administrativo, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 9.1.5. a 9.1.9., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.1. a 9.1.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no artigo 156, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, de no mínimo 3 (três) anos a no máximo 6 (seis), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos.
- 9.11. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos neste Edital pela Administração, descrita no subitem 9.1.3. caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades acima descritas.
- 9.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.13. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra (s).
- 9.14. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 9.15. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei Federal

n.º 14.133/2021.

- 9.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.17. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 9.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CDHU à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigido na documentação que integra este Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.
- 9.19. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 9.20. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.
- 9.21. A CDHU deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de

Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei n.º 14.133/2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@cdhu.sp.gov.br; ou por petição dirigida ou protocolada no endereço sede da CDHU, Rua Boa Vista, 170, 1º andar, bloco 05, Centro, São Paulo/SP – CEP 01014-930 – Gerência de Licitações.

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, conforme especificado no subitem abaixo, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na internet: www.gov.br/compras/pt-br e www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das

propostas.

- 10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
- 10.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará a presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

11. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
- 11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura do Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo III.
- 11.4. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.4.1. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.4.2. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a

realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual n.º 12.799/2008.

11.4.3. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no subitem 6.1. deste Edital.

11.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração da contratação:

- a) a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário perante a CDHU;
- b) no caso de empresa sediada fora do Estado de São Paulo, comprovante do visto do(s) Conselho(s) Técnico(s) competente(s) no Estado de São Paulo na certidão de Registro da Pessoa Jurídica emitida pela entidade profissional de origem do licitante;
- c) no caso de sociedades estrangeiras, a apresentação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil; e
- d) Declaração de Atualização Cadastral do (s) Representante (s) Legal (ais) da adjudicatária designado (s) como signatário (s) do Contrato a ser firmado com a CDHU, emitida pelo Sistema de Cadastro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – CadTCESP, por meio do endereço: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/>.

11.6. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.6.1. O Contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos

termos da legislação aplicável.

- 11.6.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.
- 11.6.3. Será considerado celebrado o Contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.
- 11.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o Contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 11.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de Contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do artigo 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

- 12.4. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 12.5. Em caso de eventual divergência entre as especificações constantes deste Edital e anexos com o código de cadastramento do certame junto ao ambiente compras.gov.br, prevalecerão as disposições deste Edital.
- 12.6. Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 12.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.
- 12.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 12.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.
- 12.9.2. O desatendimento de exigências meramente formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do artigo 12 da Lei Federal

n.º 14.133/2021.

- 12.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de instrução normativa vigente.
- 12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da CDHU, www.cdhu.sp.gov.br/licitacoes.
- 12.12. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da presente licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
- 12.13. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
- | | |
|------------|---|
| Anexo I | Proposta Comercial. |
| Anexo II-A | Declaração de Conhecimento Pleno das Condições e Peculiaridades da Contratação. |
| Anexo II-B | Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação. |
| Anexo II-C | Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção |
| Anexo II-D | Declaração de Enquadramento como Cooperativa |
| Anexo III | Minuta de Contrato. |
| Anexo IV | Termo de Referência. |
| Anexo V | Estudo Técnico Preliminar. |

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO
Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO
Diretor Presidente

ANEXO I**CARTA PROPOSTA COMERCIAL**

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO
DE SÃO PAULO - CDHU.****Rua Boa Vista, nº 170 - Centro - São Paulo - SP****REF.: PREGÃO n.º ____/25.****PROCESSO SEI n.º 387.00005618/2025-16**

Prezados Senhores,

Após analisarmos as condições desta licitação, declaramos estar de acordo com as mesmas e propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços descritos no **Item “1”** do Edital do Pregão supra referido e em seu Termo de Referência, pelo prêmio global de R\$ _____
(_____), conforme quadro abaixo:

REFERÊNCIA PLANO PADRÃO				
TIPO DE BENEFICIÁRIO	N.º ESTIMADO DE BENEFICIÁRIOS	VALOR UNITÁRIO POR BENEFICIÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR GLOBAL (R\$)
	(A)	(B)	(C) = (A) X (B)	(D) = (C) x (24)
Titulares, Dependentes e Agregados	847 + 100 vidas (considerando apenas empregados) após concurso público.			
VALOR GLOBAL – PLANO PADRÃO (R\$)				

Mês de Referência dos Preços: data da apresentação desta Proposta.

A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

Local, de de 2025.

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO II-A

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado do Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n.º _____/_____, Processo SEI CDHU n.º 387.00005618/2025-16, **DECLARO**, nos termos do § 3º do artigo 63 da Lei Federal n.º 14.133/21, ter conhecimento pleno das condições e peculiaridades da presente contratação, que visa a contratação de plano de assistência à saúde, com padrão de acomodação apartamento, que contenha as especificações mínimas apontadas neste Edital, com a garantia das coberturas obrigatórias previstas na Lei Federal n.º 9.656/98 e resoluções ANS vigentes, seus respectivos anexos e demais legislações aplicáveis existentes e que vierem a ser editadas durante a vigência do Contrato aos diretores e empregados da CDHU, ativos e inativos, seus dependentes e agregados.

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura do representante legal)

ANEXO II-B

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(a ser preenchida em papel timbrado da Licitante)

Eu, _____, portador do CPF n.º _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade de participante do Pregão Eletrônico n. _____/_____, Processo SEI CDHU n.º 387.00005618/2025-16, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de habilitação constantes de subitem 8.3 do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital, que:

- a) Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único de artigo 117 da Constituição Estadual.
- b) No caso de nos sagarmos vencedores do certame, atenderemos, na data de contratação, ao disposto no artigo 5º-C e nos comprometemos a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, na redação que lhe foi dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017.

(Local), _____ de _____ de _____.

(Nome/Assinatura do representante legal)

ANEXO II-C**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO
CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____ (nome completo), portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, representante legal da licitante _____ (nome empresarial), interessada em participar da Licitação n.º _____, Processo n.º _____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) a licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra licitante ou interessado(a), em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o(a) representante legal da licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/13 e ao Decreto Estadual n.º 67.301/22, tais como:

- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a

agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Cargo

E-mail:

Telefone:

ANEXO II-D

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE
PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 34, DA LEI**

FEDERAL N.º 11.488/07

(a ser preenchida em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, na condição de representante legal
de _____ (nome empresarial ou denominação), na qualidade
de participante do Pregão Eletrônico n.º _____/_____, Processo SEI CDHU n.º
387.00005618/2025-16, **DECLARO**, para fins de atendimento dos requisitos de
habilitação constantes de subitem 8.3 do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital,
que a cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do
artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, a ser comprovado mediante
Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente.

(Local e data).

Assinatura do Representante Legal

ANEXO III**MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO N.º _____ / _____****PROCESSO SEI N.º 387.00005618/2025-16****PREGÃO ELETRÔNICO N.º: _____ / _____**

**CONTRATO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA
À SAÚDE DOS DIRETORES E
EMPREGADOS DA CDHU, ATIVOS E
INATIVOS, SEUS DEPENDENTES E
AGREGADOS FIRMADO ENTRE A CDHU
E A EMPRESA_____.**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, n.º 170 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 47.865.597/0001-09 e com Inscrição Estadual n.º 109.588.330.110, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **REINALDO IAPEQUINO**, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO**, aqui designada simplesmente **CDHU**, e de outro lado, _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, neste ato representada pelo(s) abaixo assinado(s), aqui designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 387.00005618/2025-16, conforme homologação do Ilmo. Sr. Presidente, que será regido pela Lei Federal n.º 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e pelo Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, pela Lei Federal n.º 14.133/21, no que que for aplicável, e em observância às demais legislações vigentes à matéria, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação/cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar/ambulatorial e/ou seguro saúde, procedimentos clínicos, cirúrgico e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico e internações hospitalares por Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde especializada, conforme as descrições, condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital e Termo de Referência.
- 1.2. A acomodação na rede credenciada hospitalar para casos de internação será em quarto individual com direito a acompanhante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

- 2.1. **O PLANO PADRÃO** possuirá abrangência territorial estadual e, em caso de urgência e emergência, abrangência nacional, e atenderá aos beneficiários e respectivos dependentes e agregados alcançando, além do município de São Paulo e Região Metropolitana, também os municípios com Escritórios Regionais ou Postos de Atendimentos, relacionados a seguir, com consultórios, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços cobertos e previstos na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS): Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba. **O PLANO PADRÃO** deverá oferecer atendimento alternativo em cidades limítrofes.
- 2.2. **O PLANO PADRÃO** garantirá a prestação/cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar/ambulatorial e/ou seguro saúde, procedimentos clínicos, cirúrgico e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico e internações hospitalares, em conformidade com a descrição constante no item 1.1 deste Contrato.
- 2.2.1. Os serviços de que trata o subitem 2.2 deste Contrato se destinam ao atendimento dos diretores, empregados, seus dependentes e agregados da

Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, lotados na Capital, Grande São Paulo, litoral e interior do Estado, conforme item 2.1 deste instrumento. O atual universo estimado de beneficiários é composto de 847 (oitocentos e quarenta e sete) vidas, sendo 367 (trezentos e sessenta e sete) titulares, 480 (quatrocentos e oitenta) dependentes, e 204 (duzentos e quatro) beneficiários inativos.

2.2.2.1. No decorrer do ano de 2026 está prevista a realização de Concurso Público Estadual, com eventual contratação de 100 (cem) novos empregados.

2.2.3. **O PLANO SUPERIOR** possuirá a abrangência descrita no subitem 2.1, devendo atender a todos os beneficiários, municípios e limítrofes, nos mesmos moldes que dispõe o subitem 2.1., em consonância com as regras da Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

2.2.3.1. **O PLANO SUPERIOR** também contemplará o atendimento de Pronto Socorro 24 horas e cirurgias eletivas nos hospitais: Albert Einstein e Sírio Libanês e atendimentos nos Laboratórios Fleury.

2.2.4. A CDHU custeará tão-somente o **PLANO PADRÃO**, previsto neste Contrato, com padrão de acomodação apartamento, ficando a critério e expensas do empregado/diretor a opção por padrão mais elevado de acomodação e cobertura, para si, seus dependentes e agregados, mediante contribuição do beneficiário com uma mensalidade por vida a fim de garantir o benefício de inatividade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDDE.
------	---------------	--------	-------------------	--------

1	Contratação de Serviços/Cobertura de Assistência Médica Hospitalar aos empregados da CDHU, Diretores, Dependentes e Agregados.	13340	Vidas Valor Unitário Mensal/Beneficiário	847x24 + 100 vidas (considerando apenas empregados) após concurso público.
---	--	-------	---	---

DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA ATIVOS

TABELA DE FAIXA ETÁRIA POPULAÇÃO GERAL												
GRUPOS FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS			TOTAL GERAL		
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total
00 - 18 anos	0	0	0	80	65	145	0	0	0	80	65	145
19 - 23 anos	0	0	0	19	18	37	0	0	0	19	18	37
24 - 28 anos	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1
29 - 33 anos	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1	2
34 - 38 anos	3	1	4	0	2	2	1	0	1	4	3	7
39 - 43 anos	2	0	2	0	2	2	0	0	0	2	2	4
44 - 48 anos	11	10	21	6	7	13	0	0	0	17	17	34
49 - 53 anos	40	24	64	17	30	47	0	0	0	57	54	111
54 - 58 anos	55	28	83	19	41	60	0	1	1	74	70	144
> 59 anos	118	73	191	52	89	141	10	20	30	180	182	362
Total	231	136	367	193	255	448	11	21	32	435	412	847

INATIVOS

TABELA DE FAIXA ETÁRIA POPULAÇÃO GERAL												
GRUPOS FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS			TOTAL GERAL		
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total
00 - 18 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 - 23 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 - 28 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 - 33 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 - 38 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 - 43 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

44 - 48 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49 -53 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54 - 58 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
> 59 anos	61	98	159	12	28	40	0	5	5	73	131	204
Total	61	98	159	12	28	40	0	5	5	73	131	204

- 2.2.5. A cobertura de Serviços de Assistência Médica Hospitalar é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, nos termos da Lei.
- 2.2.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2.3. COBERTURAS OBRIGATÓRIAS

- 2.3.1. Respeitados os limites definidos neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo IV), o **PLANO PADRÃO** de Assistência à Saúde deverá cobrir as despesas hospitalares e/ou ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psiquiátricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares, necessários ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, revisão 10 (CID 10) e suas atualizações, prescritos pelo médico assistente, através da utilização de Rede Credenciada/Referenciada pela empresa contratada ou utilização dos serviços fora dela, na modalidade de livre escolha, por meio de reembolso das despesas efetuadas diretamente pelos titulares, dependentes e agregados e inativos, nos limites previstos no subitem 2.7 deste Contrato e respectivos subitens.
- 2.3.2. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022.

- 2.3.3. Em caso de urgência/emergência, os procedimentos tratados no subitem 2.3.2 não necessitarão de liberação prévia de senha, mas deverão ser comunicados à operadora, em até 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento.
- 2.3.4. Sem prejuízo das exigências mínimas previstas na legislação aplicável, constituem condições mínimas gerais obrigatórias a ser observadas na prestação dos serviços licitados para cobertura de:
- a) Serviços médicos de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
 - b) Internações em hospitais e/ou clínicas especializadas, credenciadas/referenciadas, reconhecida pelos órgãos competentes, em padrão apartamento, individual, com integral cobertura de despesas médicas, diárias, taxas de alimentação, de serviços dietéticos, taxas de utilização de salas e de materiais, inclusive para partos, berçários e serviços correlatos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive de anestesistas, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou centro de terapia intensiva adulto e infantil, isolamento, hospital-dia, serviços de “*home care*” prescrito pelo médico assistente e todos os serviços complementares para a completa prestação do procedimento e sem limitação contratual de prazo, valor e quantidades;
 - c) Pronto atendimento de urgência e emergência em hospitais e/ou clínicas especializadas, credenciadas/referenciadas reconhecidas pelos órgãos competentes, com cobertura completa de despesas médicas, diárias, taxas de alimentação, de serviços dietéticos, taxas de utilização de salas e de materiais, inclusive para partos, berçários e serviços correlatos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive de anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários complementares para a completa

prestação do procedimento e sem limitação contratual de prazo, valor e quantidades;

- d) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;
- e) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação;
- f) Fornecimento de materiais e medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição técnica do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- g) Alimentação dietética do paciente;
- h) Cobertura de despesas de acompanhante de acordo com as diretrizes da ANS;
- i) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;
- j) Quimioterapia;
- k) Radioterapia – incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;
- l) Hemoterapia;
- m) Nutrição parenteral ou enteral;
- n) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- o) Procedimentos para anticoncepção (DIU, vasectomia e ligadura tubária);

- p) Embolizações e radiologia intervencionista;
- q) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- r) Fisioterapia;
- s) Psicoterapia;
- t) Serviços de remoção inter-hospitalar, em veículos equipados, para outro estabelecimento hospitalar, através de meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados;
- u) Taxas hospitalares (procedimentos relativos ao período de internação, inclusive remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar);
- v) Transplante de rins e córneas, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive de doadores vivos até a alta hospitalar;
- w) Cobertura de até 48 (quarenta e oito) sessões por ano de Contrato por beneficiário, de serviços de RPG (Reeducação Postural Global) ou de acordo com o que venha constar futuramente no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com suas atualizações e demais regulamentações complementares. Esgotado o número de sessões, as demais serão particulares e não terão direito a reembolso.

2.3.5. Programa de Promoção a Saúde e Qualidade de Vida - A **CONTRATADA** deverá desenvolver 2(duas) palestras por ano de Contrato na sede da **CDHU**, com temas ligados a manutenção e a prevenção de vida à saúde.

- 2.3.6. No caso de recém-nascido ter necessidade de internação logo após o parto, a **CONTRATADA** cobrirá as custas nos primeiros 30 dias desde que nascido sob a cobertura da **CONTRATADA**. Até o término dos 30 dias, o recém-nascido deverá ser incluído como beneficiário dependente para que não haja carência.
- 2.3.7. Será disponibilizada ampla rede de credenciados, na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado de São Paulo, para atendimento em consultórios, de todas as especialidades necessárias, para o tratamento das doenças constantes da CID 10 e suas sucessoras, por meio de procedimentos constantes do rol da ANS.
- a) No município de São Paulo: a **CONTRATADA** deverá possuir em seu quadro de hospitais e laboratórios credenciados, além daqueles abaixo destacados com (*), no mínimo, os hospitais e laboratórios nas quantidades abaixo relacionadas:

HOSPITAL GERAL, PRONTO SOCORRO E CIRURGIA ELETIVA COM EQUIPE MÉDICA CREDENCIADA / REFERENCIADA [indicar, no mínimo, 4 (quatro) hospitais] / Total de Hospitais (4 hospitais indicados + (*)) = 5 hospitais)

- 1 - Beneficência Portuguesa
- 2 – HCOR
- 3 - Hospital Alemão Oswaldo Cruz*
- 4 - Hospital Israelita Albert Einstein
- 5 - Hospital Nove de Julho
- 6 - Hospital Samaritano (Paulista / Higienópolis)
- 7 - Hospital Santa Catarina
- 8 - Hospital São Luiz
- 9 - Hospital Sírio Libanês

MATERNIDADE – PRONTO SOCORRO E CIRURGIA GINECOLÓGICA / OBSTÉTRICA [indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de Hospitais

(2 hospitais indicados + (*) = 3 hospitais)

- 1 - Hospital e Maternidade Santa Joana
- 2 - Hospital e Maternidade São Luiz
- 3 - Hospital Samaritano Higienópolis
- 4 - Pró Matre Paulista*

**HOSPITAL/PEDIATRIA – PRONTO SOCORRO E CIRURGIA ELETIVA
PEDIÁTRICA (Indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais)**

- 1 - Hospital Nove de Julho
- 2 - Hospital Samaritano (Paulista / Higienópolis)
- 3 - Hospital São Luiz
- 4 - Pronto Socorro Infantil Sabará*

**HOSPITAL / CARDIOLOGIA – PRONTO SOCORRO E CIRURGIA ELETIVA
CARDIOLÓGICA [indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de
Hospitais (2 hospitais indicados + (*) = 3 hospitais)**

- 1 - Incor – Fundação E. J. Zerbiní
- 2 - Hospital do Coração*
- 3 - Hospital São Luiz
- 4 - Hospital Alemão Oswaldo Cruz

**HOSPITAL DE ONCOLOGIA E CIRURGIA ELETIVA ONCOLÓGICA
[indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de Hospitais (2 hospitais
indicados + (*) = 3 hospitais)**

- 1 - Hospital Beneficência Portuguesa
- 2 - Hospital do Câncer A.C. Camargo*
- 3 - Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- 4 - Hospital Sírio Libanês
- 5 - Instituto Brasileiro de Combate do Câncer -IBCC

**LABORATÓRIOS – [indicar, no mínimo, 3 (três) laboratórios] / Total de
Laboratórios (3 laboratórios indicados + (*) = 4 laboratórios)**

- 1 - CDB – Centro de Diagnóstico Brasil

- 2 - H Cor
- 3 – Laboratório Bio Ciência Lavoisier
- 4 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo
- 5 - Club D.A.
- 6 - Laboratório Fleury
- 7 - Salomão e Zoppi
- 8 - Unidade Radiológica Paulista – URP
- 9 - A+*

a.1) Todos os hospitais indicados na alínea “a” deste subitem, deverão prestar aos usuários atendimento 24 horas por dia, todos os dias da semana;

a.2) Para atendimento na alínea “a” deste subitem, qualquer serviço necessário deverá ser disponibilizado em todos os estabelecimentos indicados na habilitação do certame.

- b) Na Região Metropolitana de São Paulo, nos municípios descritos abaixo, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar atendimento de serviços médicos e hospitalares, possuindo em seu quadro de credenciados, no mínimo, 1 hospital e 1 laboratório, por município dentre os indicados abaixo:

GUARULHOS

HOSPITAL

- 1 - Casa de Saúde Guarulhos Ltda.
- 2 - Hospital Stella Maris
- 3 - Hospital Carlos Chagas S/A.
- 4 - Hospital Bom Clima

LABORATÓRIO

- 1 - Cepac Centro De Diagnósticos Ltda
- 2 - Sonolayer Centro de Diagnóstico S/C Ltda.

3 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo

SANTO ANDRÉ

HOSPITAL

- 1 - Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S/A.
- 2 - Hospital e Maternidade Brasil S/A.
- 3 - Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa

LABORATÓRIO

- 1 - Clínica Médica Ana Rosa S/C Ltda.
- 2 - Centro Avançado em Diagnósticos Vanguard
- 3 - Laboratório ABC
- 4 - Laboratório Bio Ciência Lavoisier
- 5 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo

SÃO BERNARDO DO CAMPO

HOSPITAL

- 1 - Hospital São Bernardo S.A.
- 2 - Puer Arenella Hospital e Maternidade Ltda.
- 3 - Hospital e Maternidade Assunção

LABORATÓRIO

- 1- Tec Lab Medicina Diagnóstica S/A.
- 2 – Laboratório Bio Ciência Lavoisier
- 3- Laboratório Clínico Delboni e Auriemo

SÃO CAETANO DO SUL

HOSPITAL

- 1 - Hospital São Caetano
- 2 - Hospital Beneficência Portuguesa SCS

LABORATÓRIO

- 1 - Medical Med.Lab.e Diagnóstica
- 2 – Laboratório Bio Ciência Lavoisier

DIADEMA**HOSPITAL**

- 1 – Hospital São Lucas de Diadema (Outro Similar ou Próximo)

LABORATÓRIO

- 1 - Laboratório União Ltda. Análises Clínicas Especializa
- 2 – Laboratório Bio Ciência Lavoisier
- 3 - Biomedic Centro Médico e Diagnóstico

MOGI DAS CRUZES**HOSPITAL**

- 1 - Biocor Unidade Cardiológica Ltda.
- 2 - Hospital Ipiranga de Mogi Das Cruzes
- 3 - Hospital Santana

LABORATÓRIO

- 1 - CDC -Lab.de Análises Clínicas
- 2 - Centro Integrado de Saúde
- 3 - Cytolab Laboratório
- 4 - Laboratório Med. Eissei Molina

OSASCO**HOSPITAL**

- 1 - Hospital e Maternidade Montreal Ltda.
- 2 - Hospital e Maternidade Sino Brasileiro

3 - Hospital Nossa Senhora de Fátima

LABORATÓRIO

- 1 - Endoplus Diagnósticos S/C Ltda.
- 2 - Laboratório Médico de Osasco S/C Ltda.
- 3 - Lac Laboratório Análises Clínicas Canad.
- 4 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo
- 5 – Laboratório Bio Ciência Lavoisier

c) Nos municípios localizados no interior de São Paulo, onde a **CDHU** possui Escritórios Regionais de Apoio Técnico, conforme Apêndice I, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar rede de atendimento médico/hospitalar e laboratórios, além de credenciamento de ampla rede de clínicas e consultórios.

d) Nos demais municípios do estado de São Paulo e nos demais Estados do país, em situações de emergência, deverá ser disponibilizado aos beneficiários o atendimento nas mesmas condições e níveis estabelecidos neste Contrato.

2.3.8. Até a data da assinatura deste Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar a relação completa da rede de atendimento própria e/ou credenciada com o devido número do registro na ANS do plano, da Operadora e do produto na proposta, bem como o material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços prestados e demais informações e orientações complementares para esclarecimentos aos beneficiários.

2.4. BENEFICIÁRIOS

2.4.1. Serão os Beneficiários Titulares os Diretores e Empregados da **CDHU**.

2.4.2. Beneficiários Dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro (a), com que o titular tenha escritura pública de união estável;
- b) Filho(a) ou enteado(a), solteiros, até 21 anos;
- c) Filho(a) e inválido(a) de qualquer idade, desde que dependa financeiramente do titular;
- d) Menor, solteiro, até 21 anos, que por determinação judicial definitiva, esteja sob a guarda do titular;
- e) Os dependentes previstos nas alíneas “b” e “d” deste subitem 2.4.2, solteiros e menores até 24 anos, 11 meses e 29 dias; desde que estejam matriculados e frequentando curso de nível superior.

2.4.3. Beneficiários Agregados:

- a) Pai, mãe e irmãos desde que já inclusos no Plano de Assistência à Saúde anterior.

2.4.4. Beneficiários Inativos:

- a) São ex-empregados demitidos e/ou aposentados e seus respectivos dependentes diretos e indiretos, mantidos nos termos da Lei Federal n.º 9.656/1998, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022, e demais diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com as alterações posteriores;
- b) Os beneficiários inativos e os dependentes diretos e indiretos arcarão com o custo total do benefício, pagando diretamente à **CONTRATADA**.

2.4.5. Durante a vigência deste Contrato, poderão ser incluídos novos beneficiários, assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos neste Contrato,

contados a partir do respectivo evento.

- 2.4.6. Serão aceitos os usuários inscritos no plano continuidade da atual prestadora de plano de saúde, em conformidade com as regras da Lei Federal n.º 9.656/1998.

2.5. DA INATIVIDADE

- 2.5.1. A partir da data de demissão, o ex-empregado (beneficiário titular) demitido ou aposentado, bem como seus respectivos dependentes diretos, uma vez formalizada a opção pelo Plano Continuidade e indiretos tornam-se beneficiários inativos com direito a continuidade da utilização do plano de assistência à saúde, mantidos nos termos da Lei Federal n.º 9.656/98, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022, com suas alterações e das diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com as alterações posteriores. No ato do desligamento, o ex-empregado (beneficiário titular) poderá escolher e continuar a utilizar tanto o **PLANO PADRÃO** como o **PLANO SUPERIOR** juntamente com todo seu grupo familiar caso seja de sua escolha pela continuação dos mesmos, arcando com o custo total do benefício e pagando suas mensalidades diretamente à **CONTRATADA**.

2.6. INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS PARA TODOS OS PLANOS

- 2.6.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos Diretores, empregados e seus dependentes e agregados, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura deste Contrato, bem como para os funcionários que ingressarem na **CDHU** e que manifestarem opção pelo Plano de Assistência à Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da admissão.

- 2.6.2. Não haverá inclusão de novos agregados, além daqueles já inclusos do atual plano de assistência à saúde.
- 2.6.3. Na vigência deste Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.
- 2.6.4. Os Diretores e empregados e respectivos dependentes de que tratam os subitens 2.4.1, 2.4.2 e 2.4.3 terão direito ao atendimento nos casos resultantes de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora do dia subsequente à data de sua inclusão.
- 2.6.5. Os Diretores e empregados, seus dependentes e agregados não serão excluídos nas hipóteses de afastamentos ocorridos pelos motivos previstos na Previdência Social dos quais não resulte a ruptura do vínculo empregatício com a **CDHU**.
- 2.6.6. Os Diretores e empregados, seus dependentes e agregados serão aceitos nas condições de saúde que se encontram, estando dispensados da apresentação de atestado médico e/ou avaliação médica para ingresso no convênio, e para usufruírem dos serviços contratados imediatamente à assinatura deste Contrato, sem restrições.
- 2.6.7. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados por não atendimento dos prazos previstos nos subitens 2.6.1 e 2.6.3 deste Contrato, será de acordo com o artigo 12 da Lei Federal n.º 9.656/1998.
- 2.6.8. Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho do Diretor e Empregado sem justa causa, serão observadas as disposições e prazos do artigo 30 da Lei Federal n.º 9.656/1998, e suas alterações, para a manutenção da condição de

beneficiário.

- 2.6.9. A manutenção de que trata o subitem 2.6.8 é extensiva a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do Contrato de trabalho.
- 2.6.10. A condição prevista no subitem 2.6.8 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.
- 2.6.11. No caso de aposentadoria do empregado público serão observadas as disposições e prazos do artigo 31 da Lei Federal n.º 9.656/1998, e suas alterações.
- 2.6.12. A mudança do beneficiário de plano, somente será permitida após sua permanência por um período mínimo de 12 (doze) meses no plano aderido.
- 2.6.13. A exclusão do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.7. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

- 2.7.1. A **CONTRATADA** deverá praticar reembolso para todas as categorias de planos previstas no Termo de Referência (Anexo IV), para todos os procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência.
- 2.7.2. A **CONTRATADA** deverá operar com sistema de reembolso independentemente de ter ou não rede credenciada, principalmente nos casos de urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional e nas localidades onde não houver rede credenciada.
- 2.7.3. Para consultas médicas, o valor de reembolso será de R\$ 278,15. Este valor

sofrerá reajuste anual, a partir da data de vigência do Contrato, respeitando-se o IPC FIPE - Índice de Preços do Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.

- 2.7.4. Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados com observância ao prazo previsto na Resolução Normativa ANS n.º 566/2022 ou por outra norma que venha a substituí-las.
- 2.7.5. Os beneficiários, ao solicitarem o reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à **CONTRATADA** os documentos solicitados pela operadora.
- 2.7.6. Quando a localidade não dispuser de estabelecimentos com recursos clínicos para o tratamento do paciente, a critério dos médicos assistentes, a **CONTRATADA** deverá proporcionar reembolso integral (a despeito do estabelecido no subitem 2.7.1) da despesa ou providenciar o adequado atendimento em outro centro com os recursos necessários, inclusive deslocamento, garantindo transporte do beneficiário até o prestador disponível, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022.
- 2.7.7. A empresa **CONTRATADA** proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (pronto socorro x hospital; hospital x hospital) com recursos disponíveis para o atendimento requerido em todo território nacional, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente.

2.8. ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

- 2.8.1. A empresa **CONTRATADA** deverá manter o credenciamento dos prestadores de serviço oferecidos, quando da apresentação da proposta e caso aconteça quebra do Contrato entre a operadora e algum prestador, este deverá ser substituído por outro de mesmo porte, de acordo com o regulamento constante no artigo 17 da Lei Federal n.º 9.656/1998.

- 2.8.2. Sem prejuízo do que estabelece o subitem 2.3 deste Contrato, deverá a **CONTRATADA** assegurar aos beneficiários internações em hospitais gerais ou especializados e/ou clínicas gerais ou especializadas, de livre escolha do beneficiário, no rol da rede credenciada/referenciada.
- 2.8.3. O atendimento na rede credenciada hospitalar deverá abranger, necessariamente:
- a) Serviços médicos de todas as especialidades, quando disponíveis nas localidades constantes no Termo de Referência (Anexo IV) do Edital;
 - b) Pronto atendimento de urgências e emergências;
 - c) Internação em instalação adequada à opção de cobertura para tratamentos clínicos e eventos cirúrgicos, sem limite de diárias de utilização;
 - d) Internação em instalação adequada à opção de cobertura para tratamentos clínicos e eventos obstétricos – sem limites de diária de utilização;
 - e) Internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva e/ou Semi-Intensiva, sem limitação de prazo, valores e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento durante o período de internação hospitalar, também para procedimentos obstétricos e neonatal;
 - f) Serviço de home care desde que prescrito pelo médico assistente e desde que de acordo com as diretrizes de home care da **CONTRATADA**.
 - g) Caso o beneficiário deseje acomodações em instalações de nível superior ou fizer uso de serviços extraordinários não especificamente cobertos

neste Contrato, que vier a ser firmado em decorrência do Termo de Referência, poderá fazê-lo pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso dessas despesas.

- 2.8.4. Respeitado o mínimo assegurado na legislação regulamentar, as internações psiquiátricas deverão cobrir atendimento em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário portador de transtornos psiquiátricos. Também deverá assegurar cobertura em hospital geral para beneficiário portador de quadro de intoxicação ou abstinência provocado por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.
- 2.8.5. O atendimento psiquiátrico deverá cobrir também consultas (psiquiatria e dependência química); serviços ambulatoriais, inclusive hospital/dia (psiquiatria e dependência química); atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluído os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.
- 2.8.6. O atendimento hospitalar (geral/obstétrico/psiquiátrico) deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, porém de acordo com a segmentação, área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora e os prazos de carência previstos neste Contrato e na legislação correspondentes.
- 2.8.7. O menor de 18 anos, o maior de 60 anos e a pessoas com deficiência ou com necessidades especiais poderão ter acompanhamento de responsável, com direito a acomodação e alimentação, sem custo adicional a este Contrato.
- 2.8.8. Nos atendimentos de Emergência e Urgência os beneficiários deverão estar assegurados de acordo com a legislação vigente.

- 2.8.9. Nos atendimentos psiquiátricos os beneficiários deverão estar assegurados de acordo com a legislação vigente.
- 2.8.10. Nas remoções: Os serviços de Remoção inter-hospitalar deverão ser garantidos pela **CONTRATADA** e serão efetuados em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões simples ou UTI, em todo o território nacional, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente.
- 2.8.11. Nas acomodações: Será assegurada a internação em unidade hospitalar da rede própria e/ou credenciada pela **CONTRATADA** conforme plano escolhido. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário, no estabelecimento da rede própria e/ou credenciada da **CONTRATADA**, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, às expensas da **CONTRATADA**.

2.9. DA NÃO COBERTURA

- 2.9.1. Não são procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde, em conformidade com a legislação vigente, dentre outros, os indicados abaixo:
- 2.9.1.1. Procedimentos médico-hospitalares ainda pendentes do cumprimento de carências.
- 2.9.1.2. Procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- 2.9.1.3. Fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- 2.9.1.4. Tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -

ANS;

- 2.9.1.5. Atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- 2.9.1.6. Tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- 2.9.1.7. Despesas de medicação com manutenção pós-transplantes;
- 2.9.1.8. Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- 2.9.1.9. Internações para check-up médico;
- 2.9.1.10. Despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, aluguel de televisão, refrigerantes, bebidas alcoólicas, lavagem de roupas, flores, gorjetas e indenizações ou destruição de objetos, bem como despesas com enfermagem particular, ainda que em hospital;
- 2.9.1.11. Curativos e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar ou fora do atendimento ambulatorial;
- 2.9.1.12. Aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;
- 2.9.1.13. Remoções por via aérea ou marítima;

- 2.9.1.14. Internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de emergência e urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- 2.9.1.15. Internações clínicas ou cirúrgicas e procedimentos de diagnose e terapia não prescritos ou solicitados pelo médico assistente;
- 2.9.1.16. Qualquer despesa com acompanhantes, exceto para os casos previstos no subitem 2.8.7, deste Contrato;
- 2.9.1.17. Consultas, avaliações, sessões, tratamentos e qualquer outro procedimento de medicina ortomolecular;
- 2.9.1.18. Procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos Médicos, para a segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS - vigente na data de realização do evento.

2.10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 2.10.1. Serão assegurados os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infecto-contagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS - e suas complicações, sem estabelecer agravo ou cobertura parcial temporária;
- 2.10.2. Em nenhuma hipótese se admitirá taxa de adesão de beneficiários;
- 2.10.3. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de emergência e urgência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;

2.10.4. As exclusões de usuários serão comunicadas à empresa **CONTRATADA**, pela **CDHU**.

2.10.5. A exclusão do usuário será formalizada somente pela Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios da **CDHU** perante à **CONTRATADA**, após sua solicitação pelo titular.

2.10.5.1. A eventual utilização dos serviços após a comunicação, pela Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios, da exclusão de qualquer usuário, será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.11. A CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE CENTRAL DE ATENDIMENTO:

2.11.1. Deverá a **CONTRATADA** possuir Central de Atendimento com funcionamento durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, com informações sobre a rede médico-hospitalar credenciada/referenciada.

2.11.2. A **CONTRATADA** deverá designar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, representante com poderes para decidir e solucionar possíveis ocorrências durante sua execução.

2.11.3. A **CONTRATADA**, nos primeiros 60 (sessenta) dias, deverá manter no Edifício Sede da **CDHU** um posto de atendimento situado na Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios, com plantão de 6hs por dia, duas vezes por semana, para atendimento aos beneficiários e resolução de eventuais dúvidas que poderão surgir no início da vigência deste Contrato, a partir desse período, a **CONTRATADA** deverá realizar durante toda a vigência deste Contrato, plantões quinzenais na sede da **CDHU**, diretamente aos beneficiários, para atendimento à perfeita utilização dos serviços contratados.

- 2.11.4. Serviço informatizado para administração da **CDHU** no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.
- 2.11.5. Os cartões deverão ser disponibilizados em formato virtual através de aplicativo e site eletrônico em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, devendo ser disponibilizados em formato físico quando solicitado pela contratante;
- 2.11.6. Os cartões em meio físico deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, devendo ser encaminhados aos cuidados da Gerência de Adm. de Pessoal e Benefícios, na Sede da Contratada. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para a **CDHU**/beneficiário;
- 2.11.7. Fica vedado à **CONTRATADA** determinar ou induzir o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, salvo livre escolha do beneficiário;
- 2.11.8. A **CONTRATADA** deverá emitir, mensalmente, os seguintes relatórios gerenciais de acompanhamento:
- a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros, observadas as normas legais que tratam sobre o sigilo médico.
 - b) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

- 2.11.9. Todas as questões relativas à periodicidade de reajustes, duração, rescisão deste Contrato deverão atender aos preceitos normativos do setor, em especial a Lei Federal n.º 9.656/1998, suas alterações, resoluções normativas e normas do Edital.
- 2.11.10. Toda solicitação, autorização e comunicação ao beneficiário deverá gerar número de protocolo, conforme previsto na Resolução Normativa ANS n.º 566/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da data de sua assinatura, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da **CDHU**, nos termos da Lei.
- 3.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CDHU.
- 3.3. Eventuais prorrogações de Contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.
- 3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.
- 3.5. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

- 3.6 A **CONTRATADA** poderá se opor à prorrogação do prazo de vigência e de prestação dos serviços desde que o faça mediante documento escrito a ser entregue à **CDHU** em até 90 (noventa) dias antes do vencimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), data-base ____/25, nos termos da Proposta Comercial aceita no Pregão Eletrônico n.º ____/____.
- 5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relacionados à perfeita execução do objeto licitado, tais como: mão de obra; benefícios; horas extraordinárias; locomoção de pessoal; materiais, acessórios, insumos, equipamentos e ferramentas; tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições, dentre outros); PIS, COFINS, CSLL e ônus incidentes; seguro; despesas de administração; custos com transporte, frete, embalagens; descarte de resíduos; eventuais perdas, custos ou despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos disponíveis constantes da Reserva de Verba n.º C11326, conta n.º 22.01.01.03, consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 A **CDHU** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste ajuste, o valor

mensal correspondente ao resultado da multiplicação do valor unitário adjudicado pela quantidade de beneficiários;

- 7.1.1. A fatura deverá ser apresentada à Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios da **CDHU**, que após sua aprovação irá encaminhá-la à Superintendência de Finanças da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**, que promoverá seu aceite.
- 7.1.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório detalhado por beneficiário, especificando prestador, serviço realizado e valor total.
- 7.2. Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de registro, em nome da **CONTRATADA**, no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 7.3. Cabe ao Gestor contratual designado pela **CDHU** efetuar o ateste da nota fiscal e encaminhá-la para pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer incidência de atualização monetária.
- 7.3.1. No caso de devolução das Notas Fiscais/Faturas, por alguma inexatidão que apresentem, o prazo para pagamento será contado da reapresentação e aceitação destas pela Superintendência de Finanças e Controle da Diretoria Administrativo-Financeira da **CDHU**.
- 7.4. Os pagamentos da **CDHU** serão efetuados exclusivamente por meio de crédito aberto em conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A., em nome da **CONTRATADA**, sendo que o depósito da respectiva quantia pela **CDHU** configurará plena, geral e irrevogável quitação para todos os fins e efeitos de direito.
- 7.5. É vedada a negociação das faturas ou duplicatas com terceiros, bem como o desconto ou a promoção da cobrança das faturas ou duplicatas por meio de

banco, senão quando prévia e expressamente autorizado pela **CDHU**.

- 7.6. Se da infringência do disposto no subitem 7.5., acima, advier protesto do título, a **CONTRATADA** deverá efetuar às suas expensas o respectivo cancelamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da emissão do correspondente instrumento cartorário.
- 7.7. Havendo atraso no pagamento, em decorrência de fato não atribuído à **CONTRATADA**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata temporis*" desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento.
- 7.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos fornecimentos realizados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. REAJUSTE FINANCEIRO: Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da assinatura do Contrato.
- 8.1.1. O reajuste financeiro deverá seguir a fórmula paramétrica prevista abaixo, onde o índice financeiro a ser aplicado é o IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, ou outro que vier a substituí-lo:

IPC

$$R = Po . \left[\left(\frac{IPC}{IPCo} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela do reajuste;

Po = Preço inicial do Contrato no mês de referência dos preços ou preço do Contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPCo = Variação do IPC/FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, ocorrido entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

- 8.2. REAJUSTE TÉCNICO: O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o IS se situar acima de 0,70 (setenta centésimos) ou 70% (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = SSa / SPp$$

$$IR = IS / 0,70$$

Legenda:

IR = Índice de Reajuste.

IS = Índice de Sinistralidade.

0,70 = Índice Máximo de Sinistralidade.

Sa = Sinistros apurados pela empresa contratada no período analisado.

Pp = contraprestação pecuniária líquida paga à empresa contratada no período analisado.

8.2.1 Sempre que o IR for maior que 01 (um), os prêmios poderão ser

reajustados pelo índice apurado, desde que formalmente solicitado pela empresa contratada. As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do Contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de Sa e Pp, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses;

- 8.2.2. Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 195, de 14 de julho de 2009 e suas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1. Os impostos, taxas, contribuições, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência direta ou indireta da execução do objeto contratado serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso pela **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. À **CONTRATADA**, além das obrigações específicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência (Anexo IV) e demais Anexos do Edital, bem como daquelas estabelecidas em lei, cabe ainda:

- 10.1.1. Nomear formalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, preposto que será incumbido de geri-lo, coordenar

técnica e administrativamente os trabalhos e responder pelo cumprimento e desempenho dos serviços contratados, bem como decidir e solucionar possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;

- 10.1.2. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação da qual decorreu a presente contratação;
- 10.1.3. Cumprir todas obrigações e coberturas constantes no presente Contrato e no Termo de Referência (Anexo IV) do Edital relativo a este Pregão Eletrônico.
- 10.1.4. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados;
- 10.1.5. Manter atualizados seus dados cadastrais durante toda a vigência contratual;
- 10.1.6. Manter o mais completo e absoluto sigilo, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de multa e rescisão previstas neste Contrato. A obrigação de sigilo estabelecida é extensiva aos empregados;
- 10.1.7. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos constantes da

Cláusula Quinta representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.

- 10.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CDHU** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- 10.1.9. Dispor, no prazo de até 02 (dois) dias, após a assinatura deste Contrato, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano na **CDHU**, mantendo, no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo;
- 10.1.10. Efetuar os reembolsos das despesas médico-hospitalares no prazo e nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022 ou por outra norma que venha a substituí-las.
- 10.1.11. Liberar, em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS, quando se fizer necessária, a autorização prévia para realização de procedimento, desde que corretamente solicitado pelo médico assistente;
- 10.1.12. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização;
- 10.1.13. Comunicar à **CDHU**, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por Beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis;
- 10.1.14. Quando solicitado pela **CDHU**, a **CONTRATADA** apresentará relação atualizada dos recursos credenciados, constantes do Termo de Referência (Anexo IV) do Edital - no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, já indicando o novo credenciamento em

substituição, conforme previsto no Termo de Referência (Anexo IV) do Edital;

- 10.1.15. Havendo beneficiários que, por ocasião do início da vigência deste Contrato, estiverem internados ou em observação em pronto-socorro, sob a responsabilidade e custos da operadora anterior, deverão continuar nesta condição, sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, mediante laudo médico que aponte os riscos de recuperação em face da interrupção/mudança de estabelecimento, até que novo laudo autorize a remoção;
- 10.1.16. Nos casos em que a remoção não apresente riscos ou que o risco tenha sido afastado, segundo laudo médico, as despesas com a remoção do beneficiário para outro estabelecimento, necessariamente de mesmo padrão, ficarão a cargo da **CONTRATADA**;
- 10.1.17. Fornecer durante a vigência deste Contrato, sempre que solicitado pelo médico do trabalho indicado pela **CDHU**, relatórios que identifiquem a utilização dos serviços por parte dos usuários;
- 10.1.18. Comprometer-se, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 69.588/2025, a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:
- a.1) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
 - a.2) Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos

previstos em Lei.

- a.3) Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- a.4) No tocante a licitações e contratos:
 - a.4.1) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - a.4.2) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - a.4.3) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - a.4.4) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - a.4.5) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.
 - a.4.6) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - a.4.7) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- a.5) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em

sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

- 10.2. O descumprimento das obrigações previstas no subitem acima, 10.1.18 e alíneas, poderá submeter a **CONTRATADA** a rescisão unilateral deste Contrato, a critério da **CDHU**, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal n.º 12.846/2013 e o Decreto Estadual n.º 69.588/2025.
- 10.3. A **CONTRATADA** sujeita-se às normas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) e do Código de Conduta e Integridade da **CDHU**, bem como encontra-se vinculada aos termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º _____/____ e seus Anexos e à Proposta Comercial por ela apresentada e aceita no certame.
- 10.4. A fiscalização dos trabalhos pela **CDHU** não exclui nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CDHU

- 11.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações da **CDHU**:
- a) Nomear formalmente, no prazo de 02 (dois) dias a contar da data da assinatura deste Contrato, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
 - b) Prestar à **CONTRATADA** informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

- c) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no atendimento ao objeto desta contratação, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, conforme prazos estabelecidos.
- c.1) A ausência de comunicação, por parte da **CDHU**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos devidos, e fazê-lo de acordo com as condições e preços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta contratação, a **CDHU**, por meio de seus empregados ou prepostos formalmente designados, se reserva o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os trabalhos, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução de seu escopo.
- 12.2. A fiscalização da execução do objeto pela **CDHU** não exclui nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. A **CONTRATADA** não poderá transferir, no todo ou em parte, nem subcontratar o objeto ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO

- 14.1. A **CDHU** pagará à **CONTRATADA** o valor indicado na fatura, relativo aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo gestor do Contrato, não sendo admitidos quaisquer adiantamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

- 15.1. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 15.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 15.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial

do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1., acima, deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4. **Multa:**

- a) Moratória nunca inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 10% (dez por cento), nos casos de atraso injustificado ou da infração descrita na alínea “d” do subitem 15.1. acima, sobre o valor da parcela não executada.
- b) Compensatória, para a inexecução prevista nas alíneas “a” e “b” do subitem 15.1. acima, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
- c) Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 15.1, acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1. acima, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

15.3. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

15.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

intimação.

- 15.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CDHU** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 15.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no artigo 159 da referida Lei.
- 15.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou

dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 15.9. A **CDHU** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 15.11. O descumprimento pela **CONTRATADA** das obrigações previstas nos incisos I e II do artigo 11 do Decreto Estadual n.º 66.819/2022, ou nos incisos I e II do artigo 9º do Decreto Estadual n.º 67.409/2022, poderá acarretar a extinção do Contrato por ato unilateral, bem como a aplicação das sanções administrativas cabíveis, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal.
- 15.12. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, ao longo da execução do Contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal n.º 12.846/2013 e do Decreto Estadual n.º 69.588/2025, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. O presente Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes e nas seguintes hipóteses:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei Federal n.º 13.303/2016 e indicados no subitem 16.2, abaixo.

16.1.3. Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução do objeto.

16.1.5. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CDHU** para a justa remuneração do objeto executado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.2. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os

acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

- 16.2.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 16.2.2. No caso de supressão do objeto, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser indenizados pelos custos regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber ainda indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 16.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços ora contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 16.4. Em havendo alteração deste Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CDHU** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 16.5. A variação do valor contratual para fazer face à eventual atualização, compensação ou penalização financeira decorrente das condições de pagamento previstas neste instrumento, não caracteriza alteração do Contrato e pode ser registrada por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 16.6. No que tange à eventual prorrogação de prazo contratual, esta somente poderá ser efetivada, entre as partes, se observados os limites legais dispostos na Lei Federal n.º 13.303/2016 e as disposições do artigo 140 e seguintes do RILC **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. A inexecução total ou parcial do presente Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, pelos motivos elencados nos artigos 180 a 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da **CDHU**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 18.1. O presente Contrato regula-se pelas suas Cláusulas, pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da **CDHU** (RILC **CDHU**), publicado no site www.cdhu.sp.gov.br, pelos preceitos de Direito Privado e do Código do Consumidor.
- 18.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir a inobservância, mesmo por omissão, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.
- 18.3. O presente Contrato ou os direitos e vantagens de qualquer natureza nele previstos, dele derivados ou a ele vinculados, não poderão, sob nenhum fundamento ou pretexto, ser negociados, dados em garantia ou caucionados, sem prévia e expressa autorização escrita da **CDHU**.
- 18.4. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n.º _____/_____, a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, a ata de Sessão Pública do certame, bem como o Termo de Ciência e de Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à **CDHU** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao artigo 91, *caput*, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes declaram o foro da sede da **CDHU** como único competente, não obstante as regras vigentes no Direito Privado, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Contrato, nos termos do parágrafo terceiro do artigo 136 do RILC **CDHU**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Pela **CDHU**:

NÉDIO HENRIQUE ROSSELLI FILHO

Diretor Administrativo-Financeiro

REINALDO IAPEQUINO

Diretor Presidente

Pela **CONTRATADA**:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

SGP/CDHU

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 001/2025

A presente contratação se destina a garantir a prestação/coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas, conforme as descrições, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde especializada na prestação/cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar/ambulatorial e/ou seguro saúde, procedimentos clínicos, cirúrgico e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico e internações hospitalares, em conformidade com a descrição constante no item “objeto” deste Termo de Referência.
- 1.2. A prestadora dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser regularmente constituída como Operadora de Planos ou Seguros Privados de

Assistência à Saúde, contar com devido registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar -e/ou SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados -, nos termos da lei, mantendo, durante toda a vigência da contratação, as condições de regularidade junto a essas entidades.

1.2.1. A comprovação de regularidade de registro junto às entidades referidas no subitem 1.2 deverá ser apresentada nos moldes do exigido no edital de licitação, sob pena de inabilitação.

1.3. Os serviços de que trata o subitem 1.1 deste Termo de Referência se destinam ao atendimento dos diretores, empregados, seus dependentes e agregados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, lotados na Capital, Grande São Paulo, litoral e interior do Estado, conforme subitem 1.3 deste instrumento. O atual universo estimado de beneficiários é composto de 847 (oitocentos e quarenta e sete) vidas, sendo 367 (trezentos e sessenta e sete) titulares, 480 (quatrocentos e oitenta) dependentes, e 204 (duzentos e quatro) beneficiários inativos, vide tabela abaixo.

1.3.1. No decorrer do ano de 2026 está prevista a realização de Concurso Público Estadual, com a eventual contratação de 100 (cem) novos empregados.

1.4. **O PLANO PADRÃO**, que possuirá a abrangência descrita no subitem 1.11.2, deverá atender aos beneficiários e respectivos dependentes e agregados alcançando, além do Município de São Paulo e Região Metropolitana, também os municípios com Escritórios Regionais ou Postos de Atendimentos, relacionados a seguir, com consultórios, clínicas, hospitais, laboratórios e demais serviços cobertos e previstos na ANS: Araçatuba, Araraquara, Bauru, Campinas, Marília, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São José do Rio Preto, São José dos Campos e Sorocaba. **O PLANO PADRÃO** deverá oferecer atendimento alternativo em municípios limítrofes:

- 1.5. **O PLANO SUPERIOR** possuirá a mesma abrangência descrita no subitem 1.11.2, devendo atender a todos os beneficiários, municípios e limítrofes, nos mesmos moldes que dispõe o item 1.3 e, em consonância com as regras da Resolução Normativa ANS n.º 566, de 29 de dezembro de 2022.

1.5.1. **O PLANO SUPERIOR** também contemplará o atendimento de Pronto Socorro 24 horas e cirurgias eletivas nos hospitais Albert Einstein e Sírio Libanês e atendimentos nos Laboratórios Fleury.

- 1.6. A CDHU custeará tão somente o **PLANO PADRÃO**, previsto neste Termo de Referência, com padrão de acomodação apartamento, ficando a critério e expensas do empregado/diretor a opção por padrão mais elevado de acomodação e cobertura, para si, seus dependentes e agregados, mediante contribuição do beneficiário com uma mensalidade por vida a fim de garantir o benefício de inatividade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDADE.
1	Contratação de Serviços de Assistência Médica Hospitalar aos empregados da CDHU, Diretores, Dependentes e Agregados.	13340	Vidas Valor Unitário Mensal/Beneficiário	847x24 + 100 vidas (considerando apenas empregados) após concurso público.

DISTRIBUIÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA ATIVOS

TABELA DE FAIXA ETÁRIA POPULAÇÃO GERAL

GRUPOS FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS			TOTAL GERAL		
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total
00 - 18 anos	0	0	0	80	65	145	0	0	0	80	65	144
19 - 23 anos	0	0	0	19	18	37	0	0	0	19	17	36
24 - 28 anos	1	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	1
29 - 33 anos	1	0	1	0	1	1	0	0	0	1	1	2
34 - 38 anos	3	1	4	0	2	2	1	0	1	4	3	7
39 - 43 anos	2	0	2	0	2	2	0	0	0	2	1	3
44 - 48 anos	11	10	21	6	7	13	0	0	0	17	18	36
49 - 53 anos	40	24	64	17	30	47	0	0	0	57	55	112
54 - 58 anos	55	28	83	19	41	60	0	1	1	74	70	144
> 59 anos	118	73	191	52	89	141	10	20	30	180	182	362
Total	231	136	367	193	255	448	11	21	32	435	412	847

INATIVOS

TABELA DE FAIXA ETÁRIA POPULAÇÃO GERAL												
GRUPOS FAIXA ETÁRIA	TITULARES			DEPENDENTES			AGREGADOS			TOTAL GERAL		
	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total	Masc	Fem	Total
00 - 18 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
19 - 23 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
24 - 28 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
29 - 33 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
34 - 38 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
39 - 43 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
44 - 48 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
49 - 53 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
54 - 58 anos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
> 59 anos	61	98	159	12	28	40	0	5	5	73	131	204

Total	61	98	159	12	28	40	0	5	5	73	131	204
-------	----	----	-----	----	----	----	---	---	---	----	-----	-----

1.6.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.7. O objeto desta contratação pode ser caracterizado como serviço comum e de caráter contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra e sem predominância de mão de obra.

1.8. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.9. A cobertura de Serviços de Assistência Médica Hospitalar é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado a critério da CDHU, nos termos da Lei.

1.10. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.11. DAS COBERTURAS OBRIGATÓRIAS:

1.11.1. Respeitados os limites definidos neste Termo de Referência, o **PLANO PADRÃO** de Assistência à Saúde, deverá cobrir as despesas hospitalares e/ou ambulatoriais, procedimentos clínicos, cirúrgicos, obstétricos, psiquiátricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares, necessários ao diagnóstico e tratamento de todas as doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, revisão 10 (CID 10) e suas atualizações, prescritos pelo médico assistente, através da utilização de Rede Credenciada/Referenciada pela empresa contratada ou utilização dos serviços fora dela, na modalidade de livre escolha, por meio de reembolso das despesas efetuadas diretamente pelos titulares, dependentes e agregados e inativos, nos limites previstos no item 3.4 e respectivos subitens.

1.11.2. A abrangência territorial de cobertura dos **PLANOS PADRÃO e SUPERIOR** em todas as segmentações contratadas, deverá ser estadual e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, nacional.

1.11.3. Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022.

1.11.4. Em caso de urgência/emergência, os procedimentos tratados no subitem 1.10.3 não necessitarão de liberação prévia de senha, mas deverão ser comunicados à operadora, em até 48 (quarenta e oito) horas do início do atendimento.

1.11.5. Sem prejuízo das exigências mínimas previstas na legislação aplicável constituem condições mínimas gerais obrigatórias a ser observadas na prestação dos serviços licitados para cobertura de:

- a) Serviços médicos de todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- b) Internações em hospitais e/ou clínicas especializadas, credenciadas/referenciadas, reconhecida pelos órgãos competentes, em padrão apartamento, individual, com integral cobertura de despesas médicas, diárias, taxas de alimentação, de serviços dietéticos, taxas de utilização de salas e de materiais, inclusive para partos, berçários e serviços correlatos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive de anestesiistas, Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ou centro de terapia intensiva adulto e infantil, isolamento, hospital-dia, serviços de “*home care*” prescrito pelo médico assistente e todos os serviços complementares para a completa prestação do procedimento e sem limitação contratual de prazo, valor e quantidades;
- c) Pronto atendimento de urgência e emergência em hospitais e/ou clínicas especializadas, credenciadas/referenciadas reconhecidas pelos órgãos

competentes, com cobertura completa de despesas médicas, diárias, taxas de alimentação, de serviços dietéticos, taxas de utilização de salas e de materiais, inclusive para partos, berçários e serviços correlatos, gessos, oxigênios e medicamentos prescritos e ministrados no hospital e/ou clínica, honorários médicos, inclusive de anestesistas, serviços de enfermagem e exames necessários complementares para a completa prestação dos procedimentos e sem limitação contratual de prazo, valor e quantidades;

d) Exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica;

e) Serviços gerais de enfermagem e instrumentação;

f) Fornecimento de materiais e medicamentos, anestésicos, gases medicinais, alimentação, inclusive dietética, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição técnica do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

g) Alimentação dietética do paciente;

h) Cobertura de despesas de acompanhante de acordo com as diretrizes da ANS;

i) Hemodiálise e diálise peritoneal – CAPD;

j) Quimioterapia;

k) Radioterapia – incluindo radiomoldagem, radioimplante e braquiterapia;

l) Hemoterapia;

m) Nutrição parenteral ou enteral;

- n) Procedimentos diagnósticos e terapêuticos em hemodinâmica;
- o) Procedimentos para anticoncepção (DIU, vasectomia e ligadura tubária);
- p) Embolizações e radiologia intervencionista;
- q) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- r) Fisioterapia;
- s) Psicoterapia;
- t) Serviços de remoção inter-hospitalar, em veículos equipados, para outro estabelecimento hospitalar, através de meio de transporte adequado ao estado clínico do paciente, segundo a recomendação do médico assistente, com cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais e equipamentos utilizados;
- u) Taxas hospitalares (procedimentos relativos ao período de internação, inclusive remoção do paciente, quando comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar);
- v) Transplante de rins e córneas, bem como as despesas com seus procedimentos vinculados, inclusive de doadores vivos até a alta hospitalar.
- w) Cobertura de até 48 (quarenta e oito) sessões por ano de Contrato por beneficiário, de serviços de RPG (Reeducação Postural Global) ou de acordo com o que venha constar futuramente no rol de procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS com suas atualizações e demais regulamentações complementares. Esgotado o número de sessões, as demais serão particulares e não terão direito a reembolso.

1.11.6. Programa de Promoção a Saúde e Qualidade de Vida: A contratada deverá desenvolver 2(duas) palestras por ano de Contrato na sede da CDHU, com temas ligados a manutenção e a prevenção de vida à saúde.

1.11.7. No caso de recém-nascido ter necessidade de internação logo após o parto, a empresa contratada cobrirá as custas nos primeiros 30 dias desde que nascido sob a cobertura da contratada. Até o termino dos 30 dias, o recém-nascido deverá ser incluído como beneficiário dependente para que não haja carência.

1.11.8. Será disponibilizada ampla rede de credenciados, na Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado de São Paulo, para atendimento em consultórios, de todas as especialidades necessárias, para o tratamento das doenças constantes da CID 10 e suas sucessoras, por meio de procedimentos constantes do rol da ANS.

a) Na cidade de São Paulo, a empresa contratada deverá possuir em seu quadro de hospitais e laboratórios credenciados, além daqueles abaixo destacados com (*), no mínimo, os hospitais e laboratórios nas quantidades abaixo relacionadas:

HOSPITAL GERAL, PRONTO SOCORRO E CIRURGIA ELETIVA COM EQUIPE MÉDICA CREDENCIADA / REFERENCIADA [indicar, no mínimo, 4 (quatro) hospitais] / Total de Hospitais (4 hospitais indicados + (*) = 5 hospitais)

- 1 - Beneficência Portuguesa
- 2 - HCOR
- 3 - Hospital Alemão Oswaldo Cruz *
- 4 - Hospital Israelita Albert Einstein
- 5 - Hospital Nove de Julho
- 6 - Hospital Samaritano (Paulista / Higienópolis)
- 7 - Hospital Santa Catarina
- 8 - Hospital São Luiz

9 - Hospital Sírio Libanês

MATERNIDADE – PRONTO SOCORRO E CIRURGIA GINECOLÓGICA / OBSTÉTRICA [indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de Hospitais (2 hospitais indicados + (*) = 3 hospitais)

- 1 - Hospital e Maternidade Santa Joana
- 2 - Hospital e Maternidade São Luiz
- 3 - Hospital Samaritano Higienópolis
- 4 - Pró Matre Paulista *

HOSPITAL / PEDIATRIA – PRONTO SOCORRO E CIRURGIA ELETIVA PEDIÁTRICA [indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de Hospitais (2 hospitais indicados + (*) = 3 hospitais)

- 1 - Hospital Nove de Julho
- 2 - Hospital Samaritano (Paulista / Higienópolis)
- 3 - Hospital São Luiz
- 4 - Pronto Socorro Infantil Sabará *

HOSPITAL / CARDIOLOGIA – PRONTO SOCORRO E CIRURGIA ELETIVA CARDIOLÓGICA [indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de Hospitais (2 hospitais indicados + (*) = 3 hospitais)

- 1 - Incor – Fundação E. J. Zerbini
- 2 - Hospital do Coração *
- 3 - Hospital São Luiz
- 4 - Hospital Alemão Oswaldo Cruz

HOSPITAL DE ONCOLOGIA E CIRURGIA ELETIVA ONCOLÓGICA [indicar, no mínimo, 2 (dois) hospitais] / Total de Hospitais (2 hospitais indicados + (*) = 3 hospitais)

- 1 - Hospital Beneficência Portuguesa
- 2 - Hospital do Câncer A.C. Camargo *
- 3 - Hospital Alemão Oswaldo Cruz
- 4 - Hospital Sírio Libanês
- 5 - Instituto Brasileiro de Combate do Câncer -IBCC

LABORATÓRIOS – [indicar, no mínimo, 3 (três) laboratórios] / Total de Laboratórios (3 laboratórios indicados + (*) = 4 laboratórios)

- 1 - CDB – Centro de Diagnóstico Brasil
- 2 - H Cor
- 3 - Laboratório Bio Ciência Lavoisier
- 4 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo
- 5 - Club D.A.
- 6 - Laboratório Fleury
- 7 - Salomão e Zoppi
- 8 - Unidade Radiológica Paulista – URP
- 9 - A+ *

- 1) Todos os hospitais indicados na alínea “a” do subitem 1.10.8 deverão prestar atendimento aos usuários, 24 horas por dia, todos os dias da semana;
- 2) Para atendimento da alínea “a” do subitem 1.10.8, qualquer serviço necessário deverá ser disponibilizado em todos os estabelecimentos indicados na habilitação do certame;

b) na Região Metropolitana de São Paulo, nos municípios descritos abaixo, a licitante deverá disponibilizar atendimento de serviços médicos e hospitalares, possuindo em seu quadro de credenciados, no mínimo, 1 hospital e 1 laboratório, por município dentre os indicados abaixo:

GUARULHOS

HOSPITAL

- 1 - Casa de Saúde Guarulhos Ltda
- 2 - Hospital Stella Maris
- 3 - Hospital Carlos Chagas S/A.
- 4 - Hospital Bom Clima

LABORATÓRIO

- 1 - Cepac Centro De Diagnosticos Ltda
- 2 - Sonolayer Centro de Diagnostico S/C Ltda.
- 3 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo

SANTO ANDRÉ

HOSPITAL

- 1 - Hospital e Maternidade Dr. Christovão da Gama S/A
- 2 - Hospital e Maternidade Brasil S/A
- 3 - Hospital e Maternidade Beneficência Portuguesa

LABORATÓRIO

- 1 - Clinica Medica Ana Rosa S/C Ltda.
- 2 - Centro Avançado em Diagnósticos Vanguard
- 3 - Laboratório ABC
- 4 - Laboratório Bio Ciência Lavosier
- 5 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo

SÃO BERNARDO DO CAMPO

HOSPITAL

- 1 - Hospital São Bernardo S.A.
- 2 - Puer Arenella Hospital e Maternidade Ltda.
- 3 - Hospital e Maternidade Assunção

LABORATÓRIO

- 1 - Tec Lab Medicina Diagnóstica S/A
- 2 - Laboratório Bio Ciência Lavosier
- 3 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo

SÃO CAETANO DO SUL

HOSPITAL

- 1 - Hospital São Caetano
- 2 - Hospital Beneficência Portuguesa SCS

LABORATÓRIO

- 1 - Medical Med.Lab.e Diagnostica
- 2 - Laboratório Bio Ciência Lavosier

DIADEMA

HOSPITAL

- 1 - Hospital Sao Lucas de Diadema (Outro Similar ou Próximo)

LABORATÓRIO

- 1 - Laboratório Uniao Ltda. Análises Clínicas Especializa
- 2 - Laboratório Bio Ciência Lavosier
- 3 - Biomedic Centro Médico e Diagnóstico

MOGI DAS CRUZES

HOSPITAL

- 1 - Biocor Unidade Cardiológica Ltda.
- 2 - Hospital Ipiranga de Mogi Das Cruzes
- 3 - Hospital Santana

LABORATÓRIO

- 1 - CDC -Lab.de Analises Clinicas
- 2 - Centro Integrado de Saúde
- 3 - Cytolab Laboratorio
- 4 - Laboratório Med.Eissei Molina

OSASCO

HOSPITAL

- 1 - Hospital e Maternidade Montreal Ltda.
- 2 - Hospital e Maternidade Sino Brasileiro
- 3 - Hospital Nossa Senhora de Fátima

LABORATÓRIO

- 1 - Endoplus Diagnosticos S/C Ltda.

- 2 - Laboratorio Medico de Osasco S/C Ltda.
- 3 - Lac Laboratorio Analises Clinicas Canad.
- 4 - Laboratório Clínico Delboni e Auriemo
- 5 - Laboratório Bio Ciência Lavosier

c) Nos municípios localizados no interior de São Paulo, onde a CDHU possui Escritórios Regionais, conforme Apêndice I, a empresa contratada deverá disponibilizar rede de atendimento médico/hospitalar e laboratórios nas quantidades mínimas indicadas no referido Apêndice, além de credenciamento de ampla rede de clínicas e consultórios.

d) Nos demais municípios do Estado de São Paulo e nos demais estados do país, em situações de emergência, deverá ser disponibilizado aos beneficiários o atendimento nas mesmas condições e níveis estabelecidos neste Termo de Referência.

1.11.9. Até a data da assinatura do Contrato, a empresa contratada deverá apresentar a relação completa da rede de atendimento própria e/ou credenciada com o devido número do registro na ANS do plano, da Operadora e do produto na proposta, bem como o material explicativo sobre o funcionamento e operacionalização dos serviços prestados e demais informações e orientações complementares para esclarecimentos aos beneficiários.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice do Edital.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: contratação de Operadora de Planos ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, especializada na prestação/cobertura de serviços de assistência médico-hospitalar/ambulatorial e/ou seguro saúde, procedimentos clínicos, cirúrgico e obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, exames complementares e serviços auxiliares e de apoio diagnóstico e internações hospitalares. A abrangência do Contrato, para efeitos de credenciamento e atendimento médico/hospitalar deverá incluir todo o território estadual e, em caso de urgência e emergência, a abrangência deverá ser necessariamente, nacional. Os serviços se destinam ao atendimento dos diretores, empregados, seus dependentes e agregados da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, lotados na Capital, Grande São Paulo, litoral e interior do Estado. O atual universo estimado de beneficiários é composto de 847 (oitocentos e quarenta e sete) vidas, sendo 367 (trezentos e sessenta e sete) titulares, 480 (quatrocentos e oitenta) dependentes, e 204 (duzentos e quatro) beneficiários inativos. Está prevista, ainda, no decorrer do ano de 2026, a realização de Concurso Público Estadual, com eventual contratação de 100 (cem) novos empregados.

3.2. DOS BENEFICIÁRIOS:

3.2.1. Serão os Beneficiários Titulares os Diretores e Empregados da CDHU.

3.2.2. Beneficiários dependentes:

- a) Cônjuge ou companheiro (a), com que o titular tenha escritura pública de união estável;
- b) Filho (a) ou enteado (a), solteiros, até 21 anos;
- c) Filho (a) e inválido (a) de qualquer idade, desde que dependa financeiramente do titular;
- d) Menor, solteiro, até 21 anos, que por determinação judicial definitiva, esteja

sob a guarda do titular;

- e) Os dependentes previstos nas alíneas “b” e “d” deste subitem 3.2.2, solteiros e menores até 24 anos, 11 meses e 29 dias; desde que estejam matriculados e frequentando curso de nível superior.

3.2.3. Beneficiários Agregados:

- a) Pai, mãe e irmãos desde que já inclusos no Plano de Assistência à Saúde anterior.

3.2.4. Beneficiários Inativos:

- a) São ex-empregados demitidos e/ou aposentados e seus respectivos dependentes, mantidos nos termos da Lei Federal n.º 9.656/1998, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022, e demais diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com as alterações posteriores;
- b) Os beneficiários inativos e os dependentes arcarão com o custo total do benefício, pagando diretamente à Contratada.

3.2.5. Durante a vigência do Contrato, poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições dos subitens 3.2.1. e 3.2.2., assegurados os prazos de inclusão sem carência previstos no subitem 3.3.3. deste Termo de Referência, contados a partir do respectivo evento.

3.2.6. Serão aceitos os usuários inscritos no plano continuidade da atual prestadora de plano de assistência à saúde, em conformidade com as regras da Lei Federal n.º 9.656/1998.

3.2.7. DA INATIVIDADE

- 3.2.7.1. A partir da data de demissão, o ex-empregado (beneficiário titular) demitido ou aposentado, bem como seus respectivos dependentes, uma vez formalizada a opção pelo Plano Continuidade, tornam-se beneficiários inativos com direito a continuidade da utilização do plano

de assistência à saúde, mantidos nos termos da Lei Federal n.º 9.656/1998, com suas alterações, da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022, com suas alterações e das diretrizes da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS com as alterações posteriores.

3.2.7.2. No ato do desligamento, o ex-empregado (beneficiário titular) poderá escolher e continuar a utilizar tanto o **PLANO PADRÃO** como o **PLANO SUPERIOR** juntamente com os seus dependentes caso seja de sua escolha pela continuação dos mesmos, arcando com o custo total do benefício e pagando suas mensalidades diretamente à Contratada.

3.3. DAS INCLUSÕES, EXCLUSÕES E PRAZOS DE CARÊNCIAS PARA TODOS OS PLANOS:

3.3.1. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos Diretores, empregados e seus dependentes e agregados, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 60 (sessenta) dias da data de assinatura do Contrato, bem como para os funcionários que ingressarem na Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e que manifestarem opção pelo Plano de Assistência à Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da admissão.

3.3.2. Não haverá inclusão de novos agregados, além daqueles já inclusos do atual plano de assistência à saúde.

3.3.3. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorram em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

3.3.4. Os Diretores e empregados, e respectivos dependentes de que trata os subitens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, terão direito ao atendimento nos casos resultantes

de acidentes pessoais, ocorridos comprovadamente a partir de 0 (zero) hora do dia subsequente à data de sua inclusão.

3.3.5. Os Diretores e empregados, seus dependentes e agregados não serão excluídos nas hipóteses de afastamentos ocorridos pelos motivos previstos na Previdência Social dos quais não resulte a ruptura do vínculo empregatício com a CDHU.

3.3.6. Os Diretores e empregados, seus dependentes e agregados serão aceitos nas condições de saúde que se encontram, estando dispensados da apresentação de atestado médico e/ou avaliação médica para ingresso no convênio, e para usufruírem dos serviços contratados imediatamente à assinatura do Contrato, sem restrições.

3.3.7. Respeitando-se as disposições estabelecidas acima, o período de carência máxima a que ficarão sujeitos os beneficiários, posteriormente incluídos no Plano, para utilização dos serviços contratados por não atendimento dos prazos previstos nos itens 3.3.1 e 3.3.3 deste Termo de Referência, será de acordo com o artigo 12 da Lei Federal n.º 9.656/1998 e suas alterações.

3.3.8. Em caso de rescisão do Contrato de Trabalho do Diretor e Empregado sem justa causa, serão observadas as disposições e prazos do artigo 30 da Lei Federal n.º 9.656/1998, e suas alterações, para a manutenção da condição de beneficiário.

3.3.9. A manutenção de que trata o subitem 3.3.8 é extensiva a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do Contrato de trabalho.

3.3.10. A condição prevista no subitem 3.3.8 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

3.3.11. No caso de aposentadoria do empregado público serão observadas as disposições e prazos do artigo 31 da Lei Federal n.º 9.656/1998 e suas alterações.

3.3.12. A mudança do beneficiário de plano, somente será permitida após sua permanência por um período mínimo de 12 (doze) meses no plano aderido.

3.3.13. A exclusão do beneficiário do Plano de Assistência à Saúde deverá atender às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

3.4. DO REEMBOLSO DAS DESPESAS MÉDICO-HOSPITALARES

- a) A empresa contratada deverá praticar reembolso para todas as categorias de planos previstas no presente Termo de Referência, para todos os procedimentos médicos ambulatoriais e hospitalares, serviços de apoio, exames e métodos complementares, seja em caráter eletivo, de urgência ou emergência.
- b) A empresa contratada deverá operar com sistema de reembolso independentemente de ter ou não rede credenciada, principalmente nos casos de urgências e emergências em trânsito dentro do território nacional e nas localidades onde não houver rede credenciada.
- c) Para consultas médicas, o valor de reembolso será de R\$ 263,87 (duzentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). Este valor sofrerá reajuste anual, a partir da data de vigência do Contrato, respeitando-se o IPC FIPE –Índice de Preços do Consumidor ou outro que vier a substituí-lo.
- d) Os reembolsos efetuados ao beneficiário deverão ser realizados com observância ao prazo previsto na Resolução Normativa ANS n.º 566/2022 ou por outra norma que venha a substituí-las.
- e) Os beneficiários, ao solicitarem o reembolso das despesas por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar à empresa contratada os documentos solicitados pela operadora.
- f) Quando a localidade não dispuser de estabelecimentos com recursos clínicos para o tratamento do paciente, a critério dos médicos assistentes, a

empresa contratada deverá proporcionar reembolso integral da despesa ou providenciar o adequado atendimento em outro centro com os recursos necessários, inclusive deslocamento, garantindo transporte do beneficiário até o prestador disponível, nos termos da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022;

- g) A empresa contratada proporcionará remoções em ambulâncias (simples ou com UTI) dos beneficiários, do local de primeiro atendimento para outro local (pronto socorro x hospital; hospital x hospital) com recursos disponíveis para o atendimento requerido em todo território nacional, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente.

3.5. DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

3.5.1. A empresa contratada deverá manter o credenciamento dos prestadores de serviço oferecidos, quando da apresentação da proposta e caso aconteça quebra do Contrato entre a operadora e algum prestador, este deverá ser substituído por outro de mesmo porte, de acordo com o disposto no artigo 17 da Lei Federal n.º 9.656/1998.

3.5.2. Sem prejuízo do que estabelece o item 1.10 deste Termo de Referência, deverá a empresa contratada assegurar aos beneficiários internações em hospitais gerais ou especializados e/ou clínicas gerais ou especializadas, de livre escolha do beneficiário, no rol da rede credenciada/referenciada.

3.5.3. O atendimento na rede credenciada hospitalar deverá abranger, necessariamente:

- a) Serviços médicos de todas as especialidades, quando disponíveis nas localidades constantes neste Termo de Referência;
- b) Pronto atendimento de urgências e emergências;
- c) Internação em instalação adequada à opção de cobertura para tratamentos

clínicos e eventos cirúrgicos - sem limite de diárias de utilização;

- d) Internação em instalação adequada à opção de cobertura para tratamentos clínicos e eventos obstétricos – sem limite de diária de utilização;
- e) Internações hospitalares em Centro de Terapia Intensiva e/ou Semi-Intensiva, sem limitação de prazo, valores e quantidades, com leitos especiais e toda aparelhagem necessária ao tratamento durante o período de internação hospitalar, também para procedimentos obstétricos e neonatal;
- f) Serviço de *home care* desde que prescrito pelo médico assistente e desde que de acordo com as diretrizes de *home care* da contratada;
- g) Caso o beneficiário deseje acomodações em instalações de nível superior ou fizer uso de serviços extraordinários não especificamente cobertos no Contrato, que vier a ser firmado em decorrência deste Termo de Referência, poderá fazê-lo pagando o total das despesas efetivadas diretamente ao hospital ou clínica, de acordo com suas tabelas e normas, inclusive diferenças de honorários médicos, sem ter direito ao reembolso dessas despesas.

3.5.4. Respeitado o mínimo assegurado na legislação regulamentar, as internações psiquiátricas deverão cobrir atendimento em hospital psiquiátrico, ou em unidade de terapia ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para beneficiário portador de transtornos psiquiátricos. Também deverá assegurar cobertura em hospital geral para beneficiário portador de quadro de intoxicação ou abstinência provocado por alcoolismo e outras formas de dependência química que necessitem de hospitalização.

3.5.5. O atendimento psiquiátrico deverá cobrir também consultas (psiquiatria e dependência química); serviços ambulatoriais, inclusive hospital/dia (psiquiatria e dependência química); atendimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos psiquiátricos, incluído os procedimentos médicos necessários ao atendimento das lesões auto infringidas.

3.5.6. O atendimento hospitalar (geral/obstétrico/psiquiátrico) deve ser assegurado independente da circunstância e do local de ocorrência do evento, porém de acordo com a segmentação, área de atuação e abrangência, a rede de prestadores de serviços contratada, credenciada ou referenciada da operadora e os prazos de carência previstos no Contrato e na legislação correspondentes.

3.5.7. O menor de 18 anos, o maior de 60 anos e a pessoas com deficiência ou com necessidades especiais poderão ter acompanhamento de responsável, com direito a acomodação e alimentação, sem custo adicional ao Contrato.

3.5.8. Nos atendimentos de Emergência e Urgência os beneficiários deverão estar assegurados de acordo com a legislação vigente.

3.5.9. Nos atendimentos psiquiátricos os beneficiários deverão estar assegurados de acordo com a legislação vigente.

3.5.10. Nas remoções:

3.5.10.1. Os serviços de remoção inter-hospitalar deverão ser garantidos pela empresa contratada e serão efetuados em unidades móveis devidamente equipadas nos padrões simples ou UTI, em todo o território nacional, quando comprovadamente necessário e justificado, exclusivamente pelo médico assistente.

3.5.11. Nas acomodações:

3.5.11.1. Será assegurada a internação em unidade hospitalar da rede própria e/ou credenciada pela empresa contratada conforme plano escolhido.

3.5.11.2. Quando não houver acomodação hospitalar disponível de acordo com o plano contratado pelo usuário, no estabelecimento da rede própria e/ou credenciada da empresa contratada, fica garantido o acesso à acomodação de nível superior, as expensas da empresa contratada.

3.6. DA NÃO COBERTURA

3.6.1 Não são procedimentos cobertos pelo Plano de Assistência à Saúde, em conformidade com a legislação vigente, dentre outros, os indicados abaixo:

- a) procedimentos médico-hospitalares ainda pendentes do cumprimento de carências;
- b) procedimentos clínicos e/ou cirúrgicos para fins estéticos, bem como órteses e próteses para o mesmo fim;
- c) fornecimento de próteses, órteses e seus acessórios não ligados ao ato cirúrgico;
- d) tratamento ilícito ou antiético, assim definido sob o aspecto médico, ou não reconhecido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- e) atendimentos nos casos de cataclismos, guerras e comoções internas, quando declarados pela autoridade competente;
- f) tratamentos clínicos ou cirúrgicos experimentais, não reconhecidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar -ANS;
- g) despesas de medicação com manutenção pós transplantes;
- h) tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;
- i) internações para check-up médico;
- j) despesas hospitalares extraordinárias tais como telefonemas, aluguel de televisão, refrigerantes, bebidas alcoólicas, lavagem de roupas, flores, gorjetas e indenizações ou destruição de objetos, bem como despesas com enfermagem particular, ainda que em hospital;

- k) curativos e medicamentos ministrados ou utilizados fora do regime de internação hospitalar ou fora do atendimento ambulatorial;
- l) aluguel de equipamentos e aparelhos, exceto aqueles necessários em regime de internação hospitalar, tais como: respirador, cama hospitalar, cadeira de rodas, muletas, andador e qualquer outro com a mesma finalidade;
- m) remoções por via aérea ou marítima;
- n) internações hospitalares, tratamentos ambulatoriais mesmo que decorrentes de Emergência e Urgência, exames diagnósticos, terapias e consultas médicas realizadas ou prescritas por profissionais de especialidades não reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;
- o) internações clínicas ou cirúrgicas e procedimentos de diagnose e terapia não prescritos ou solicitados pelo Médico Assistente;
- p) qualquer despesa com acompanhantes, exceto para os casos previstos no subitem 3.6.7, deste documento;
- q) consultas, avaliações, sessões, tratamentos e qualquer outro procedimento de Medicina Ortomolecular;
- r) procedimentos que não constem do Rol de Procedimentos Médicos, para a segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS vigente na data de realização do evento.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação em razão da complexidade do objeto.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 5.1. O atendimento a ser prestado deverá ser realizado por rede credenciada ou própria. Contudo, o plano de assistência à saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência 9656/98 ANS, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos, I, II, III e VI do artigo 12 da referida Lei Federal n.º 9.656/1998, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.
- 5.2. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da contratada.
- 5.3. A contratada deverá assegurar a garantia de cobertura de doenças preexistentes e assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao plano em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela ANS.
- 5.4. A capacidade de atendimento deve ser mantida na sua totalidade, durante todo o período de vigência do Contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciados ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones dos médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento.
- 5.5. Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento. Cabendo exigência de autorização prévia somente para a realização de exames complementares, em situações que envolvam procedimentos eletivos, antecipadamente definidos pelas rotinas da contratada como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.
- 5.6. A contratada deverá proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de assistência à saúde,

mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

- 5.7. É vedada, em quaisquer hipóteses, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios ou credenciados, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviço.
- 5.8. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa ANS n.º 566/2022.
- 5.9. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Contrato.
- 5.10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- 5.10.1. Serão assegurados os serviços para atendimento de qualquer tipo de doença, inclusive as preexistentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, sem estabelecer agravo ou cobertura parcial temporária;
- 5.10.2. Em nenhuma hipótese se admitirá taxa de adesão de beneficiários.
- 5.10.3. Os serviços de pronto-socorro devem dar atendimento médico de emergência e urgência, durante 24 horas diárias, inclusive sábados, domingos e feriados, em condições de internação e exames complementares de diagnóstico;
- 5.10.4. As exclusões de usuários serão comunicadas à empresa contratada, pela CDHU.
- 5.10.5. A exclusão do usuário será formalizada somente pela Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios da CDHU perante a empresa contratada, após sua solicitação pelo titular.

5.10.5.1. A eventual utilização dos serviços após a comunicação pela Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios da exclusão de qualquer usuário, será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

5.11. DA CENTRAL DE ATENDIMENTO

5.11.1. Deverá a empresa contratada possuir Central de Atendimento com funcionamento durante às 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana, com informações sobre a rede médico-hospitalar credenciada/referenciada.

5.11.2. A empresa contratada deverá designar, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, representante com poderes para decidir e solucionar possíveis ocorrências durante a execução do Contrato.

5.11.3. A empresa contratada, nos primeiros 60 (sessenta) dias após assinatura do Contrato, deverá manter no Edifício Sede da CDHU um posto de atendimento situado na Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios, com plantão de 6hs por dia, duas vezes por semana, para atendimento aos beneficiários e resolução de eventuais dúvidas que poderão surgir no início da vigência do Contrato, a partir desse período, a empresa contratada deverá realizar durante toda a vigência do Contrato, plantões quinzenais na sede da CDHU, diretamente aos beneficiários, para atendimento à perfeita utilização dos serviços contratados.

5.11.4. Serviço informatizado para administração da CDHU no caso de alteração, inclusão, atualização e manutenção de dados cadastrais dos beneficiários.

5.11.5. Os cartões deverão ser disponibilizados em formato virtual através de aplicativo e site eletrônico em até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do Contrato, devendo ser disponibilizados em formato físico quando solicitado pela contratante.

5.11.6. Os cartões em meio físico deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal, devendo ser encaminhados aos cuidados da Gerência de Administração de Pessoal e Benefícios, na Sede da Contratada. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para a CDHU/beneficiário;

5.11.7. Fica vedado à empresa contratada determinar ou induzir o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, salvo livre escolha do beneficiário;

5.11.8. A empresa contratada deverá emitir mensalmente os seguintes relatórios gerenciais de acompanhamento:

a) Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros, observadas as normas legais que tratam sobre o sigilo médico.

b) Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

5.11.9. Todas as questões relativas à periodicidade de reajustes, duração, rescisão do Contrato deverão atender aos preceitos normativos do setor, em especial a Lei Federal n.º 9.656/1998, suas alterações, resoluções, regulamentos e normas do edital.

5.11.10. Toda solicitação, autorização e comunicação ao beneficiário deverá gerar número de protocolo, conforme previsto na Resolução Normativa ANS n.º 566/2022.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais vigentes e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. DO GESTOR DO CONTRATO:

6.2.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor do Contrato acompanhará os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.2.3. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de pagamento, e anotará os problemas que obstem o seu fluxo normal no relatório de riscos eventuais.

6.2.4. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.2.5. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei

Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

- 6.3. As comunicações entre a CDHU e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. A CDHU poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

- 7.1. As condições de pagamento e de reajuste estão estabelecidas na Minuta de Contrato – Anexo III do Edital.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.
- 8.2. O regime de execução do Contrato será por meio de empreitada por preço unitário.
- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;

b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

8.3.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica — CNPJ — do Ministério da Fazenda, comprovando situação ativa, sendo aceito documento extraído via Internet;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa relativas a tributos federais e à Dívida Ativa da União, com prazo de validade em vigor, conforme Decreto Federal n.º 8.302/1014 e Portaria do Ministério da Fazenda nº 358/2014;

c) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, quando for o caso, obtida no endereço eletrônico: <http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br> e com prazo de validade em vigor;

d) Certificado de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º

5.452/1943 (artigo 642-A), com prazo de validade em vigor.

8.3.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias antes da data fixada para o recebimento das propostas, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.1) Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste Edital.

a.2) Caso a licitante tenha estado em regime de concordata ou recuperação judicial, deverá apresentar, juntamente com a certidão positiva, prova de resolução judicial do processo, emitida há menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para entrega da proposta, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento.

a.3) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

8.3.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a realização de serviços, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste Termo de Referência.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa

jurídica emitente bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

a.2) O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares aos atestados, exemplificando: nota fiscal, contrato, ordem de serviço, ordem de fornecimento, etc.

b) A licitante deverá comprovar a regularidade de constituição como Operadora de Plano ou Seguros Privados de Assistência à Saúde, bem como o registro na ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar, e/ou na SUSEP – Superintendência dos Seguros Privados.

c) Atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a realização de serviços, pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

d) Relação contendo o nome dos estabelecimentos, na forma estabelecida na alínea "a" do subitem "1.11.8" deste Termo de Referência - Anexo IV deste edital.

e) Relação contendo o nome dos estabelecimentos, na forma estabelecida na alínea "b" do subitem "1.11.8" do Termo de Referência - Anexo IV deste edital.

f) Relação contendo a quantidade dos estabelecimentos, na forma estabelecida na alínea "c" do subitem "1.11.8" do Termo de Referência - Anexo IV do edital.

8.3.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.3.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo específico

constante no Edital, atestando que:

- a) Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual n.º 42.911/1998;
- b) Não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação de subitem do Edital;
- c) Cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e
- d) Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal n.º 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal n.º 13.467/2017.

8.3.5.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, preenchida conforme modelo específico (constante no Edital), afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal n.º 12.846/2013 e ao Decreto Estadual n.º 60.106/2014.

8.3.5.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, elaborada em papel timbrado, em conformidade com o modelo constante do Anexo III, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

8.3.5.4. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007, declaração

subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Edital, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal n.º 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

8.3.5.5 Sem prejuízo das declarações exigidas nos subitens 4.1.5.3 e 4.1.5.4 e admitida a indicação, pela licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal n.º 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

8.3.5.6 Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

8.3.5.7 Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

8.3.5.8 Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do artigo. 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

8.3.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.3.6.1 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.3.6.2 O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou obter a confirmação do teor das declarações e comprovações elencadas nos subitens constantes no Edital, aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes, garantidos

os direitos ao contraditório e a ampla defesa.

8.3.6.3 Caso a vencedora do certame seja uma filial, os documentos exigidos no edital deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pela filial.

8.3.6.4 Deverão ser apresentados na sessão pública os documentos com prazo de validade em vigor, em substituição àqueles indicados no CAUFESP com o prazo de validade vencido, bem como aqueles não indicados no CAUFESP.

8.3.6.5 Serão aceitas Certidões Negativas e Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado desta contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das Propostas, nos termos do *caput* do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do artigo 39 do RILC CDHU.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

11 APÊNDICES

11.1.1 Apêndice I – Relação dos municípios onde a CDHU possui Escritórios Regionais e indicação de corpo clínico para credenciamento;

11.1.2 Apêndice II - Demonstrativo de Custos e Receitas – Serviços de Assistência Médica Hospitalar (agosto/24 – julho/25);

11.3 Apêndice III – Relação de Afastados com CID (outubro/25).

APÊNDICE I

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ONDE A CDHU POSSUI ESCRITÓRIOS REGIONAIS E INDICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO PARA CREDENCIAMENTO

Rede Credenciada	Araçatuba	Araraquara	Baixada Santista	Bauru	Campinas	Marília
Hospital Geral, Pronto Socorro e Cirurgia Eletiva com Equipe Médica Credenciada	01	01	02	01	02	01
Laboratórios	01	01	02	01	02	01

Rede Credenciada	Presidente Prudente	Ribeirão Preto	São José do Rio Preto	São José dos Campos	Sorocaba
Hospital Geral, Pronto Socorro e Cirurgia Eletiva com Equipe Médica Credenciada	01	02	02	02	02
Laboratórios	01	02	02	02	02

APÊNDICE II

DEMONSTRATIVO DE “CUSTOS E RECEITAS” SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

COMPETÊNCIA – AGOSTO DE 2024 A JULHO DE 2025

Data de Competência: agosto/24; setembro/24; outubro/24; novembro/24; dezembro/24; janeiro/25; fevereiro/25; março/25; abril/25; maio/25; junho/25; julho/25

Demitidos e Aposentados: Todas; Não; Não identificado; Sim

Célula: Todas

Filial Amil: Todas

Operadora: Todas

Data de Competência	Receita	Custo Total	Sinistralidade	Qtde. Benef. Atendidos	Custo Per Capita	Qtde. de Vidas
Agosto/24	R\$ 2.200.209,49	R\$ 2.027.483,78	92,15%	541	R\$ 2.001,46	1.013
Setembro/24	R\$ 2.199.467,13	R\$ 2.079.122,76	94,53%	585	R\$ 2.056,50	1.011
Outubro/24	R\$ 2.198.067,40	R\$ 2.547.875,55	115,91%	623	R\$ 2.515,18	1.013
Novembro/24	R\$ 2.197.443,24	R\$ 2.269.124,47	103,26%	556	R\$ 2.244,44	1.011
Dezembro/24	R\$ 2.195.743,37	R\$ 1.879.444,31	85,59%	601	R\$ 1.860,84	1.010
Janeiro/25	R\$ 2.440.591,15	R\$ 1.323.797,23	54,24%	558	R\$ 1.319,84	1.003
Fevereiro/25	R\$ 2.420.739,46	R\$ 1.633.491,06	67,48%	551	R\$ 1.630,23	1.002
Março/25	R\$ 2.402.493,90	R\$ 1.418.218,60	59,03%	554	R\$ 1.428,22	993
Abril/25	R\$ 2.934.872,86	R\$ 1.567.231,81	53,40%	542	R\$ 1.564,10	1.002
Maio/25	R\$ 2.427.941,05	R\$ 1.786.773,87	73,59%	592	R\$ 1.792,15	997
Junho/25	R\$ 2.419.740,82	R\$ 1.736.235,43	71,75%	581	R\$ 1.743,21	996
Julho/25	R\$ 2.403.017,76	R\$ 2.465.106,15	102,58%	584	R\$ 2.495,05	988
TOTAL	R\$ 28.440.327,63	R\$ 22.733.905,02	79,94%	572	R\$ 1.888,35	1.003

APÊNDICE III**RELAÇÃO DE AFASTADOS COM CID**

RELAÇÃO DE AFASTADOS COM CID				
SEXO	DATA NASCIMENTO	IDADE	DATA AFASTAMENTO	CID
M	03/07/1973	52	06/02/2012	F20
M	12/02/1969	56	06/01/2023	B91
M	29/10/1945	80	09/12/2022	C61
F	17/06/1975	50	26/02/2025	F41.2
F	21/07/1962	63	29/06/2025	S82.5
M	26/07/1957	68	27/09/2025	S72.0
F	01/10/1970	55	15/10/2025	F41.1

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SGP/CDHU

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - 001/2025

I. SOLUÇÃO DA NECESSIDADE / DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica, com padrão de acomodação apartamento, com a garantia das coberturas obrigatórias previstas na Lei Federal n.º 9.656/98 e resoluções ANS vigentes, seus respectivos anexos e demais legislações aplicáveis existentes e que vierem a ser editadas durante a vigência do Contrato aos diretores e empregados da CDHU, seus dependentes e agregados existentes na contratação vigente.

A acomodação na rede credenciada hospitalar para casos de internação será em quarto individual com direito a acompanhante.

A presente contratação visa a garantia de coberturas de serviços médico-hospitalares de assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica, tratamentos, exames complementares, internações hospitalares e demais serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, incluindo centro de terapia intensiva, tanto em caráter eletivo, emergencial e de urgência, em hospitais e clínicas próprias, conveniadas ou referenciadas, no âmbito de todo o território estadual e, em caso de urgência e emergência, necessariamente, nacional, das doenças reconhecidas ou que vierem a ser reconhecidas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde e pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde (ANS), sem excluir doenças preexistentes, crônicas ou congênitas.

II. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

Inicialmente, justifica-se a Contratação de Operadora de Saúde com o objetivo de promover o Bem-Estar, a Saúde Física e a Saúde Mental das Pessoas, considerando a importância da Assistência Complementar em Saúde como um serviço a ser oferecido a todas as “vidas” e, em especial, aos Empregados e Diretores da CDHU, Ativos e Inativos, seus Dependentes e Agregados, para atendimentos médicos/hospitalares, ambulatoriais, procedimentos obstétricos, atendimentos de urgência e emergência, psiquiátricos, exames complementares de diagnósticos e de terapia, inclusive internações (eletiva e de emergência) e cobertura para doenças e lesões pré-existentes. O objetivo é proporcionar tranquilidade, segurança e garantia de atendimento em caso de fragilidade da saúde, bem maior de todos, através de plano de assistência à saúde coletivo de cobertura em todo território nacional com atendimento de urgência e emergência em nível nacional.

O presente estudo visa buscar a melhor solução para assegurar que o referido benefício permaneça sendo oferecido aos colaboradores, conforme cláusula constante no referido Acordo Coletivo de Trabalho.

Ao longo do estudo serão verificadas as alternativas existentes e a melhor opção para contratação da solução.

A contratação a ser efetuada é caracterizada como serviço continuado (necessidade permanente), tendo em vista que não poderá haver interrupção, sob pena de prejuízos ao erário.

2.1. Motivação da Contratação

Considerando que o Contrato n.º 9.01.03.00/2.00.00.00/0168/2021, firmado

entre a CDHU e a AMIL Assistência Médica Internacional S/A., findar-se-á em 20/10/2025, sem possibilidade de prorrogação, é imprescindível a contratação de um novo serviço para garantir a continuidade da prestação de Assistência Complementar em Saúde, conforme as justificativas apontadas.

2.2. Objetivos da Contratação

Garantir a Assistência Complementar à Saúde dos Empregados e Diretores da CDHU, ativos e inativos, seus dependentes e agregados;

Intensificar ações de prevenção às doenças crônicas, identificando-as e tratando-as previamente.

III. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Núcleo de Benefícios, Cargos e Salários	Marcio Pimentel da Silva

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

a) Vigência:

Será celebrado Contrato com a adjudicatária, com vigência de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais vinte e quatro (24) meses e até um total de sessenta (60) meses, conforme disposto na Lei n.º 13.303/16.

Justifica-se a adoção do prazo acima tendo em vista que um período de vigência contratual ampliado contribui para que a contratação em tela possa ser considerada mais atrativa pelo mercado por meio de uma maior diluição dos custos com depreciação e manutenção dos equipamentos, o que pode, inclusive, ter impactos sobre o preço final proposto pela licitante vencedora do certame, favorecendo a Administração em termos de economicidade e ampliação da competitividade.

Outra vantagem para a Administração é a redução do número de prorrogações contratuais ou mesmo de realização de novas contratações a cada 12 (doze) meses. Ainda há economia de material na elaboração da carteirinha todo ano, assim como no custo da entrega das mesmas, como, por exemplo, envelope, correios, etc. Assim, considerando sua natureza continuada e os custos envolvidos com a realização de novas contratações, havendo adequada prestação do serviço, uma contratação mais longa mostra-se a opção mais vantajosa à Administração.

b) Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

Apresentação de Registro válido junto à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, para comprovar que a licitante está apta a comercializar os produtos (Planos ou seguros) cotados, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 9.656/98;

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de forma que comprove atendimento em âmbito nacional já prestado em Plano de Assistência à Saúde;

Tabela de serviços e procedimentos médicos, com respectivos valores, praticados pela contratada, inclusive para questões de reembolso;

Documentos que comprovem a existência de profissionais credenciados, hospitais, centros médicos, clínicas, laboratórios, centros radiológicos, que devem também estar disponíveis em sítios, (sites na Internet) com informações atualizadas, sobre como identificar a rede credenciada estadual e nacional. Os serviços especificados devem ser oferecidos em âmbito Nacional, dessa forma, as empresas licitantes devem possuir uma denominação (nomenclatura) única, manifestamente reconhecida em todo o Território Nacional, ou, fornecer informações claras de como serão identificados nacionalmente;

Disponibilizar aos beneficiários contato e atendimento telefônico, App ou outros meios de comunicação, sobre a garantia de acesso prevista nos itens anteriores, assim como para informações e orientações sobre os serviços contratados, rede credenciada, autorização de procedimentos e outras dúvidas que possam surgir;

Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico;

Reembolso, nos limites das obrigações contratuais das despesas efetuadas pelo beneficiário, titular ou dependente, com assistência à saúde, de acordo com a relação de preços de serviços médicos hospitalares praticados pelo plano contratado, pagáveis no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega à operadora da documentação adequada, de acordo Resolução Normativa ANS **n.º 566/2022**;

Manter a rede de atendimento em número igual ou superior ao apresentado no ato da contratação, e, caso haja descredenciamento de qualquer serviço, credenciar outro de mesmo porte e com a mesma capacidade técnica, abrangência e número de leitos, no prazo máximo de 30 dias contados do descredenciamento, e informar imediatamente a Companhia;

Obs.: o regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Contratação de operadora de plano de assistência à saúde coletivo empresarial, com registro no órgão regulador (ANS – Agência Nacional de Saúde), com a finalidade de prestar assistência à saúde, através da **realização de Licitação na modalidade “Pregão”**.

VI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Em cumprimento ao Acordo Coletivo de Trabalho, a CDHU fornece a seus empregados e diretores, seus dependentes e agregados (pai, mãe e irmãos, desde que já inclusos no plano de assistência à saúde anterior) o benefício

da Assistência Médica, cuja adesão é facultativa e seu desembolso segue percentual de tabela salarial, conforme modelo atual, abaixo:

Faixas Salariais	Percentual	Participação por Vida
Até R\$ 6.367,98	2%	R\$ 47,45
De R\$ 6.367,99 até R\$ 10.421,64	3%	R\$ 71,17
De R\$ 10.421,65 até R\$ 16.211,32	5%	R\$ 118,61
De R\$ 16.211,33 até R\$ 20.843,29	8%	R\$ 189,78
Acima de R\$ 20.843,29	10%	R\$ 237,23

Obs.: os beneficiários inativos têm a opção de permanecer (ou não) no plano, designado como “continuidade” e, havendo o interesse pela permanência, os mesmos deverão arcar com o valor total da mensalidade, não havendo, portanto, quaisquer custos à CDHU.

VII. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O atual universo estimado de beneficiários é composto de 847 (oitocentos e quarenta e sete) vidas, sendo 367 (trezentos e sessenta e sete) titulares, 480 (quatrocentos e oitenta) dependentes, e 204 (duzentos e quatro) beneficiários inativos.

Obs.: Está prevista no decorrer do ano de 2026, a realização de Concurso Público Estadual, com eventual contratação de 100 (cem) novos empregados.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor (R\$): _____

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O objeto não é divisível.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há.

XI. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação está prevista no orçamento e planejamento estratégico da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

XII. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação de serviço de assistência à saúde para a prestação de assistência médica visa resguardar empregados, diretores, ativos e inativos, dependentes e agregados, além de atender o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

XIII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não aplicável.

XIV. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não aplicável.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando as justificativas, os requisitos e o modelo de contratação explanados neste ETP, restam presentes as condições que ratificam sua plena viabilidade.